



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 8

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 ATA DA 3ª SESSÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Leitura de proposta

- Proposta de Emenda à Constituição nº 2/91, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

1.2.2 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

- Nº 6/91, solicitando a substituição dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.733-B, de 1989, que dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado de Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências.

1.2.3 - Requerimento

- Nº 16/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 25 a 28 de fevereiro.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR RUY BACELAR - Análise do plano econômico do Governo Colômbia.

SENADOR EDUARDO SUPLICY - Visita ao Senado Federal dos presidentes da Central Única dos Trabalhadores e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Demissão de empregados da Autolatina.

SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO - Ação governamental no setor público.

1.2.5 - Requerimento

- Nº 17/91, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1/91, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos federal, estaduais e municipais e dá outras providências.

1.2.6 - Comunicação

- Do Sr. Amir Lando, referente a filiação partidária.

1.2.7 - Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR VALMIR CAMPELO - "Projeto nossas crianças" implantado pelo Governador Joaquim Roriz.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO - Gravidade do ato de demissão de empregados da Autolatina diante da situação econômica do País.

1.2.8 - Comunicação da Presidência

- Recebimento do Ofício nº S/5, de 1991 (nº 579/90, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando a retificação da Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal.

1.2.9 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 2/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em par-

celas duodecimais, depositadas em cadereta de poupança.

- Projeto de Lei do Senado nº 3/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Cid Saboia de Carvalho. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao SPC - Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Agu, Estado do Rio Grande do Norte. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao SISFRAN – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia – Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. para explorar pelo o prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piraf, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda. para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, servi-

go de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pedro II, Estado do Piauí. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Itabela, Estado da Bahia. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pérola, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gon-

çalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão). **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga con-

cessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaré Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Jacaré, Estado de São Paulo. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, Aprovado. À sanção.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimentos nºs 16 e 17/91, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON WEDEKIN, como Líder – Consequências da política neoliberal do atual Governo, de abertura indiscriminada da economia nacional para o exterior.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, como Líder – Remarcação das fronteiras entre o Brasil e a Venezuela.

SENADOR JOÃO CALMON – Falecimento do editor Alfredo Machado.

SENADOR EDISON LOBÃO – Política econômica do Governo Collor.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 _ ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 206 a 247, de 1991

3 _ PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

– Nº 5, de 1991

4 _ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

5 _ ATA DE COMISSÃO

6 _ MESA DIRETORA

Ata da 3ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Meira Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Beni Veras – Carlos De'Carli – Cesar Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Edison Lobão – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hélio Campos – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães

– Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.
§ 2º

III – deverá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, cabendo ao Senado

Federal, por resolução de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecer as alíquotas máximas aplicáveis aos produtos por ela definidos como de primeira necessidade."

Justificação

A justiça fiscal tem como princípios a progressividade nos tributos diretos e a seletividade nos tributos indiretos.

A nova Constituição Federal sinalizou de maneira tímida o desejo do legislador de estabelecer a seletividade como uma das bases de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), quando admitiu que o referido imposto "poderá ser seletivo".

Nossa emenda pretende estabelecer a seletividade como regra na cobrança do ICMS.

Não é possível que num país como o Brasil, em que o maior problema é a fome, um alimento básico pague a mesma alíquota de ICMS que a mais supérflua das mercadorias.

Temos, hoje, cerca de 40 milhões de pessoas subnutridas, razão pela qual a necessidade de garantir os alimentos essenciais na mesa dos brasileiros se torna urgente.

Como forma de minimizar este grave problema, inevitável a redução da carga tributária sobre os produtos de primeira necessidade, a serem definidos por resolução do Senado Federal, de maneira uniforme em todas as Unidades da Federação.

Neste sentido, o mecanismo jurídico apropriado à adoção da medida é a inserção do presente dispositivo no texto constitucional.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.
- Affonso Camargo - Nelson Wedekin - Chagas Rodrigues - Wilson Martins - Divaldo Suruagy - Lourenberg Nunes Rocha - Ruy Bacelar - Alfredo Campos - Marco Maciel - Meira Filho - Gerson Camata - Carlos Patrocínio - Francisco Rollemberg - Maurício Corrêa - José Agripino - Lavoisier Maia - João Calmon - Mansueto de Lavor - Teotônio Vilela Filho - José Richa - Marcio Lacerda - Ronaldo Aragão - Valmir Campelo - Jonas Pinheiro - Marluce Pinto - Carlos De'Carli - José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PS-GSE/6/91

Brasília, 19 de fevereiro de 1991
Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a substituição dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.733-B, de 1989, que "dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências", ora rubricados pelo signatário deste, por ter sido constatada inexistência material devido a lapso manifesto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. - Deputado Inocêncio Oliveira, Primeiro Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1990 (Nº 3.733/89, na origem)

Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em municípios do interior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas cinco Procuradorias Regionais da República, com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com sede em sua capital.

Parágrafo único. Os núcleos criados pelo Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, passam a denominar-se Procuradorias da República.

Art. 3º Ficam criadas Procuradorias da República nos municípios relacionados no Anexo I desta lei, que integrarão as estruturas das Procuradorias da República nos seus respectivos estados.

Art. 4º As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo III desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 5º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e funções de confiança da categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo II desta lei, mais oitenta Funções de Assessoramento Superior - FAS, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial no valor de Cr\$ 41.749.160,00 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta cruzeiros) valor de outubro de 1989, para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e Procuradorias da República em municípios do interior.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 19)

PROCURADORES DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS

Unidade da Federação	Município
Santa Catarina	Chapecó
Santa Catarina	Criciúma
Santa Catarina	Joaçaba
Santa Catarina	Blumenau
Parafba	Campina Grande
Pará	Santarém
Minas Gerais	Juiz de Fora
Rio Grande do Sul	Santo Ângelo
Rio Grande do Sul	Uruguaiana
São Paulo	Presidente Prudente
São Paulo	São José do Rio Preto

ANEXO II

(Art. 5º, da Lei nº , de de de 19)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
DAS	Procurador Chefe	DAS 101.4	1
	Secretário Regional	DAS 101.4	5
	Chefe de Gabinete	DAS 101.3	5
	Coordenador	DAS 101.2	13
	Chefe de Gabinete	DAS 101.2	5
	Assessor	DAS 102.2	56
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	1
	Supervisor	DAS 101.1	4
	Chefe de Divisão	DAS 101.1	40
	Assessor	DAS 102.1	35
Total			165

FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM CRIADAS

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
DAI	Secretário Administrativo	DAI.2 (NM)	3
	Chefe de Seção	DAI.3 (NS)	9
Total			12

ANEXO III

(Art. 5º, da Lei nº , de de de 19)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Quantidade	Denominação	Remuneração
92	Oficial III	431,49
85	Oficial II	345,17
80	Oficial I	310,66
80	Auxiliar II	276,15
52	Auxiliar I	241,58

OBS: 1. Em acréscimo à tabela do Ministério Público Federal;

2. Valores de agosto/89, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O expediente lido será anexado em substituição ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990.

Será providenciada a confecção de novos avulsos. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 16, DE 1991

Para os fins do disposto no artigo 13, § 1º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 25 a 28 de fevereiro, quando

estarei na França participando do Encontro de Socialistas Franceses e Latino-Americanos, a convite do Partido Socialista Francês.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.
– Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do § 3º do art. 40, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Collor, antes mesmo de completar um ano no poder, já demonstra estar sofrendo do mal denominado fadiga decisória. Incapaz de implementar diversas medidas constantes de seu primeiro plano de estabilização econômica, como a reforma administrativa do Estado, sua própria redefinição do papel no processo produtivo, a abertura da economia ao exterior, mostra-se atordoado e começa a tomar as mais disparatadas e incoerentes decisões.

Não possuindo nenhum plano de metas negociado com a Nação, bastou o fracasso das medidas que, unilateralmente, impôs à Nação, quando de sua posse, para que o Governo se tornasse presa da desorientação e da improvisação e desse início à busca de novas medidas econômicas, muitas delas contraditórias e por ele próprio antes rejeitadas.

O novo plano econômico é um claro reflexo da incapacidade do atual Governo de administrar o País. Derrotado pelas crescentes e refratárias taxas de inflação, que não foi capaz de exterminar com o malsucedido Plano Brasil Novo, o Governo, com seu novo plano, decreta uma "trégua" para o País, cujo objetivo maior é protelar a solução de nossos graves problemas. Na verdade, o único beneficiário das medidas outorgadas é o próprio Governo, que necessita de tempo para encontrar um caminho que o conduza a algum lugar. Enquanto ganha tempo, o Governo busca inventar mais um malabarismo para tentar disfarçar sua incompetência na gestão da economia, em virtude, sobretudo, de não pretender enfrentar o combate das verdadeiras causas da inflação, que, por certo, recrudescerá com muito mais vigor nos próximos meses, a exemplo do que tem ocorrido desde o Plano Cruzado I.

Com efeito, o atual Governo tem-se mostrado perito na arte do ilusionismo e da encenação. Quando em campanha eleitoral, o então candidato Collor de Mello incensava os descamisados e pés descalços, prometendo-lhes o paraíso, logo tornado inferno pela recessão que promoveu no País, a qual retirou o emprego principalmente dos mais necessitados. Além disso, tendo acusado outros candidatos de pretender lançar mão da proprie-

dade privada, não hesitou em desonrar suas promessas de campanha promovendo o maior confisco de ativos financeiros de que se tem notícia. Não bastassem esses contra-sensos, o atual governo iniciou a pregação do evangelho liberal, porém, absurdamente, tem agido como quem não acredita nas suas próprias idéias, pois os dois planos que editou contemplam o mais descomedido intervencionismo estatal na economia. A rigor, o atual Governo tem demonstrado cotidianamente que não está preparado, política e tecnicamente, para administrar o País.

O Governo Collor de Mello apresenta-se como monocrático e autoritário. Tem optado por medidas provisórias porque não tem tido competência para dialogar com o Congresso Nacional. Isso equivale a dizer que ele não revela competência política, o que é profundamente lamentável, em virtude de ter sido ungido pelo voto direto que lhe foi conferido na primeira eleição realizada no Brasil, após todos os anos de arbítrio dos governos de exceção. Igualmente, seu fracasso político poder ser expresso pelo malogro de sua participação no processo de discussão sobre o pacto social ou entendimento nacional. Tendo convocado, como se sabe, diversos segmentos da sociedade brasileira para o debate da solução negociada da crise, o Governo, após ter revelado, durante as reuniões por ele mesmo convocadas, toda espécie de hesitações e crônica abulia, bateu em retirada, aproveitando-se do momento de final de ano, ocasião em que muitos setores da Nação entram em recesso. Na verdade, não tendo conseguido o aval de empresários e trabalhadores para impor à Nação suas discutíveis pretensões, preferiu o Governo esquecer o pacto social, para, logo a seguir, determinar conjunto de medidas mais uma vez forjadas nos gabinetes de seus tecnocratas.

A compreensão desse ato governamental é algo impossível, pois o principal argumento que o Governo usou para demonstrar que recusava as propostas de seus interlocutores era a de que elas colocariam em risco os princípios liberais de sua política. Ora, esse argumento, no instante da edição das novas medidas, é solertemente esquecido, porquanto muitas delas ferem os mais elementares preceitos do liberalismo e da economia de mercado.

Então, o que fica patente perante toda a Nação é que ou o Governo não sabe ler a cartilha do liberalismo, ou o seu secreto e inconfessável desejo é o do dirigismo, que se estriba na vaidade de seus membros, ou o radical despreparo de seus técnicos da área econômica para o exercício de suas missões. É mais provável, no entanto, que o mal de que padece o Governo seja uma síndrome em que estejam presentes todos esses sintomas.

De fato, não estamos diante de incapacidade política apenas. A incapacidade técnica do Governo é também gritante. Pois, o Plano Brasil Novo, editado um dia após a posse do Presidente Collor de Mello, foi implementado de acordo com sua concepção

original, tendo o Congresso Nacional aprovado as medidas provisórias que o instituíram, ainda que elas tenham afrontado a própria dignidade dos Poderes Legislativo e Judiciário. Ora, o constatado fracasso do Plano Collor deve ser, então, atribuído ao próprio Governo, e não a setores da sociedade, como os empresários, sobre quem são agora atiradas as pedras de inexplicável transferência de responsabilidade. Ao fazer essas afirmações, não pretendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eximir de responsabilidade todos os empresários brasileiros pelo caos em que se encontra nossa economia. Porém, tenho que destacar que o Congresso Nacional, em nenhum momento, faltou ao Senhor Presidente da República, deixando de aprovar os necessários instrumentos legais que lhe outorgassem os devidos meios para sanear nossa economia, como no caso da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, que instituiu normas para defesa da concorrência pública, sequer uma única vez aplicada pelo Poder Executivo. Fatos recentes ilustram esse comportamento: duas agências de publicidade que participaram da campanha do Presidente Collor, a Setembro e a Giovanni Associados, foram contratadas sem licitação pelo Governo. A Procuradoria-Geral da República considerou os contratos ilegais e lesivos ao Erário Público. Então, a frustração dos objetivos do Plano Collor é de inteira responsabilidade de seus autores, seja porque não tiveram competência técnica para concebê-lo, seja porque não souberam implementá-lo.

Em síntese, acima da incompetência política e técnica, coloca-se uma questão maior, a qual designarei questão ética. Não tendo compromissos com o bem comum, o Governo Collor de Mello não está apto a promover a verdadeira solução de nossos problemas.

A rigor, não bastasse essa carência ética de nosso Governo, há nele, ainda, a lacuna até mesmo de racionalidade, porquanto, embora apregoe com insistência seu compromisso de conduzir o País à modernidade, não demonstra nenhuma vontade política de fazê-lo, pois nenhuma prioridade tem conferido às atividades que poderão sustentar nosso desenvolvimento social e econômico, como a educação, a ciência e a tecnologia.

A verdade é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o desgaste do atual Governo vem-se processando de forma galopante. Parece-me que ele não tem mais as forças necessárias para domar o monstro da inflação, de cujo dorso foi arremessada a equipe do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

O Plano Collor II é, então, a obra de uma equipe derrotada. Não é senão a manifestação dos estertores de quem se debate na agonia, em meio à alucinação de que a queda da inflação pode dar-se por decreto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em virtude das reações de toda a sociedade brasileira em geral e da classe política, dos trabalhadores, dos empresários e dos economistas em particular, e da própria essência do Pla-

no Collor II, é mais do que previsível o fracasso de mais essa tentativa do Governo no combate à inflação. Argumentos que o demonstram não faltam. Vejamos, pois.

De plano, deve-se colocar em evidência a contradição do congelamento de preços e salários, segundo a ótica da política liberal que se vinha preconizando para o País. A medida não convence nem a trabalhadores nem a empresários.

Aos empresários não convence porque arrasa todos os preceitos até então proclamados pelo Governo, no sentido de que se buscava implantar no País uma verdadeira economia de mercado. Negada pelo congelamento de preços e salários a sinceridade desses preceitos cai por terra como também a credibilidade presidencial, tantas e tantas vezes sustentada por reiteradas afirmações de que deveria existir liberdade de preços no Brasil.

Aos trabalhadores, igualmente, o plano não convence porque protela mais uma vez a promulgação de uma política salarial, há tanto reclamada pela sociedade brasileira, além de coibir a livre negociação salarial, uma das práticas consagradas pelas economias liberais. Ao determinar a proibição, ainda que temporária, do entendimento direto entre trabalhadores e patrões, o Governo Collor, que tantas vezes tem afirmado prezar a livre iniciativa, não faz outra coisa senão negá-la, porquanto promove brutal intervenção nas leis de mercado.

Na questão do congelamento, tal como proposto nos recentes planos de estabilização econômica, há uma face cruel. Durante sua vigência, o valor dos salários, em geral, tem-se mantido inalterado, não tendo ocorrido o mesmo com os preços dos demais serviços e bens, cuja fiscalização é impossível. Além disso, quando se trata da determinação de preços, há toda a complexidade das relações entre produtor, indústria e comércio. Como se sabe, o congelamento de preços costuma desaguar em desabastecimento. É o que já verificamos em tão poucos dias do Plano Collor II.

O congelamento imposto pelo Plano Collor II brinde os trabalhadores com dura penalização: embora o art. 8º da Medida Provisória nº 295 estabeleça que os salários sejam reajustados em fevereiro, os índices determinados pelo Governo para serem utilizados no reajuste não promovem a recuperação do poder de compra dos assalariados, submetidos há quase um ano a continuadas perdas.

Essas constatações bem revelam o propósito ilusionista do Plano Collor II: reduzir a inflação por decreto, sem que se vá ao âmago da questão. Ademais, o plano consagra a

prática do confisco, traçando uma estratégia de estabilização de preços de bens e serviços escudada em apreensões de valores em poder do setor privado, pois, ao tempo que impede a majoração dos preços de bens e serviços, decreta um brutal aumento nos preços dos derivados de petróleo, gás natural e álcool etílico hidratado carburante, bem como promove um reajuste monumental das tarifas

de energia elétrica, dos serviços de transporte ferroviário urbano de passageiros, dos serviços postal e de telegrama nacionais e dos serviços de telecomunicações nacionais. No mínimo, falta decoro a essa prática de adotar medidas diferentes para as áreas pública e privada.

O Sr. Nelson Wedekin – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR – Tem V. Exª o aparte, eminente Senador.

O Sr. Nelson Wedekin – V. Exª traça um retrato absolutamente fiel de toda a trajetória, de todo o conjunto de medidas e decisões do atual Governo e levanta, quando fala do chamado tarifaço, uma das questões mais contraditórias desse Plano Collor II. Ao mesmo tempo em que se reajustam a patamares elevadíssimos as tarifas de vários serviços públicos, impõem-se, ainda uma vez, o arrocho e o achatamento salariais. O Governo, a pretexto de combater a inflação, a pretexto de vencer a inflação teimosa e recalcitrante, apesar de todo otimismo da equipe econômica, afirma, com todas as letras, que o tarifaço era uma necessidade e que ele, por si só, não seria capaz de dar origem a outros índices inflacionários e, ao mesmo tempo, arrocha os salários. Ou seja o Governo insiste numa tese antiga que nós, da Oposição, que nós, do PDT especificamente, inclusive o seu partido, sempre defendemos a tese de que salário não é causa, não é origem da inflação. Na verdade, os salários sempre correm atrás da inflação. Os salários não é causa, não é origem da inflação. Na verdade, os salários sempre correm atrás da inflação. Os salários dos trabalhadores sempre ficam a reboque dos índices de inflação. De modo que o Governo poderia perfeitamente, ao invés de um tarifaço dos serviços públicos, fazer um "salariaço", alguma coisa que significasse uma política de rendas, de aumento da renda, da criação de um mercado interno, de melhorar um pouco as condições de salário dos trabalhadores brasileiros e, por consequência, melhorar a qualidade de vida do povo trabalhador e brasileiro. Em cada uma dessas medidas governamentais, em cada um dos planos de estabilização econômica, tanto no Plano Collor I quanto no Plano Collor II, não há uma só vírgula que distribua melhor a renda do nosso País, confirmando o velho modelo das elites deste País, de concentrar a renda nas mãos de uns poucos, sacrificando a imensa maioria dos brasileiros, que são os trabalhadores, que são os servidores públicos, que são os pequenos e médios empresários, que são os produtores rurais, sobretudo os pequenos produtores rurais. De modo que desejo cumprimentar V. Exª pelo relato e pelo retrato fiel e completo da trajetória de equívocos, tanto do ponto de vista político, tanto do ponto de vista dos compromissos do então candidato Fernando Collor de Mello, tanto do ponto de vista

do fracasso técnico que V. Exª aborda neste momento, mostrando, de uma vez por todas, nesse retrato que trata, o completo fracasso do atual Governo. O que o atual Governo deve fazer, Senador Ruy Bacelar, sem dúvida nenhuma, é sair um pouco da sua arrogância, da sua auto-suficiência, da idéia de que ele sabe tudo e consultar um pouco a Nação, consultar trabalhadores, consultar empresários, como V. Exª disse, e ouvir discursos e pronunciamentos da qualidade deste que V. Exª está fazendo neste momento. Muito obrigado, Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR – Agradeço e incorporo o aparte de V. Exª, Senador Nelson Wedekin, ao meu pronunciamento. Findo suas palavras quando diz que salário não causa inflação. Se causasse, a inflação não estaria tão galopante como está, em face do arrocho salarial que já vem de muito tempo. Além do mais, acredito que é preciso uma política muito séria para reverter esse quadro que aí está, essa desigualdade gritante que existe na sociedade brasileira. Agradeço e incorporo, com muita honra, o aparte de V. Exª.

Dando prosseguimento, Sr. Presidente, quero dizer que no que me diz respeito à desindexação da economia, estabelecida pela Medida Provisória nº 294, paira no ar, a meu ver, uma incógnita. A bem da verdade, muitos economistas não estão vendo na medida a garantia de queda da inflação. Segundo os especialistas, não basta que o Governo extermine os indexadores oficiais para que a inflação seja igualmente dizimada, porquanto a indexação é muito mais resultado do que causa da inflação. Em assim sendo, persistindo a inflação, o próprio mercado se encarregará de instituir mecanismos de indexação.

De tudo isso, depreende-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as recentes medidas decretadas pelo Governo não passam de placebo administrado a paciente em estado terminal. Talvez nem isso seja, porque o povo brasileiro já demonstra conhecer profundamente os engodos que nossos governantes costumam utilizar na dissimulação de sua incompetência para solucionar as grandes crises nacionais. Com efeito, o conjunto das medidas decretadas pelo Plano Collor II contém dispositivos que têm mera finalidade de ludibriar.

A Medida Provisória nº 295, por exemplo, unifica as datas-base de todas as categorias profissionais em 12 de julho e estabelece que poderá haver, no mês de janeiro de cada ano, processo de negociação para determinação dos índices de antecipação salarial. Ora, a escolha dessas datas foi feita de má fé, conforme denúncias dos sindicatos de trabalhadores, que identificam os meses apontados como os piores para o processo de negociação salarial.

Já o decreto de 1º de fevereiro de 1991, que cria Comissão Interministerial para elaborar proposições relativas à legislação trabalhista trata somente de etérias competências da comissão e de sua composição. Na verdade, o decreto preconiza o exame da legislação trabalhista vigente, com vistas à apresentação de recomendações relativas à sua atualização. Tendo em vista essa iniciativa, o Governo vem apregoando sua disposição de laborar no sentido de tornar reais dispositivos constitucionais como o que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Pela forma como o assunto é tratado, percebe-se que o Governo não o considera nem prioritário nem percuente no quadro da economia. Porque, em verdade, a questão, diferentemente das demais, objeto de medidas provisórias, fica para ser regulamentada em futuro. Não bastasse a evidente intenção protelatória, fica patente a desconsideração governamental pelo Congresso Nacional, que já deu mostras de estar perfeitamente aparelhado para regulamentar a matéria, considerados os projetos de lei aqui já apresentados por ilustres parlamentares, para cuja aprovação o Governo não tem demonstrado maiores interesses.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou forçado, agora, a denunciar mais uma odiosa trama do novo plano. Trata-se da tentativa da criação de "um estado sem direito", conforme expressão do Dr. Ives Gandra da Silva Martins, em artigo publicado na Folha de S. Paulo, no último dia 3. De acordo com a apreciação do ilustre jurista, há, nas medidas provisórias que constituem o plano, "a maior delegação de competência legislativa outorgada a um Ministro de Estado, na história brasileira". Segundo o articulista, "no Plano 7611, estabelece-se o maior processo de intervenção da história da livre iniciativa, com a Srª Ministra da Economia, podendo alterar tabelas de Imposto de Renda, declarar quais os setores que deseja privilegiar, quais aqueles que pretende punir, quais aqueles que lhe desagradam, de que forma deverão as empresas agir, quais as leis que, através de portarias, produzirá e como alterará o plano, sempre que necessário, sem consultar o Congresso".

E mais, adverte o Dr. Ives Gandra: "se as medidas provisórias forem aprovadas, com o instrumental de poder repressivo que o Congresso já oferecera à Srª Ministra, transformar-se-á ela também no novo Poder Judiciário, punindo, decidindo, julgando, interditando empresas, a título de preservar seu plano de redenção nacional". E ainda: "se as medidas provisórias forem convertidas em lei, o Brasil deixará de ser um Estado de direito, a Constituição terá sido definitivamente dilacerada e a Srª Ministra da Economia ter-se-á investido nas prerrogativas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Brasil".

Por fim, desejo denunciar com veemência o maior ardil presente no plano. Refiro-me àquele presente no Decreto nº 21, de 1º de

fevereiro de 1991, que torna indisponíveis para movimentação e empenho parcelas das dotações constantes dos Orçamentos da União e dá outras providências. Após estabelecer, no art. 1º, que está bloqueado: 1º – o valor correspondente a noventa e cinco por cento de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Investimentos" ou "Outras Despesas de Capital"; 2º – o valor correspondente a noventa por cento de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes" ou "Inversões Financeiras"; 3º – o valor correspondente a cem por cento de cada dotação atendida pela fonte 100 e classificada nos grupos de despesa "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo dos Ministérios da Educação, do Trabalho e da Previdência Social, da Saúde, e de suas respectivas unidades orçamentárias; 4º – o valor correspondente a cem por cento de cada dotação atendida pela fonte 100 e classificado nos grupos de despesa "Investimentos", "Inversões Financeiras" ou "Outras Despesas de Capital", das despesas a cargo do Ministério da Ação Social e de suas unidades orçamentárias; 5º – o valor correspondente a cem por cento de cada dotação referente aos subprojetos e subatividades constantes do anexo que acompanha aquele texto legal, após decretar que todo esse volume de recursos financeiros é tornado indisponível para movimentação e empenho, o art. 2º do mesmo decreto confere ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a competência para liberar para movimentação, no todo ou em parte, os valores tornados indisponíveis no art. 1º, desde que os órgãos e entidades da administração pública federal indiquem as respectivas prioridades, especificadas em nível de subprojeto e subatividade, à Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e desde que haja previsão de efetiva disponibilidade de recursos para atender às despesas pretendidas.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Decreto nº 21/91 não foi editado com nenhum propósito mais sério de conter despesas públicas, pois que não passa de inscrupuloso artifício que confere à Ministra da Economia poderes quase ilimitados para ordenar o que bem quiser no que diz respeito à gestão orçamentária.

Srs. Senadores, a mim me parece quase impossível que o Congresso Nacional venha a aprovar o Plano Collor II, sem as necessárias correções. Será prudente que o Congresso Nacional ofereça à Nação uma melhor alternativa para a solução de seus problemas econômicos.

O nosso Partido, o PMDB, entende que é necessário um grande pacto nacional para vencer a difícil fase que atravessa o País. Daí termos, em 1989, apresentado como nosso candidato à Presidência da República a figura inquestionável de Ulysses Guimarães que, se eleito houvesse sido, governaria o Brasil através do entendimento e participa-

ção de todas as camadas sociais por não lhe faltar índole democrática e credibilidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a responsabilidade de partido majoritário nas duas casas do Congresso Nacional, nos sentimos na obrigação de conclamar a todos, sem mágoas ou ressentimentos, a fim de encontrarmos uma saída para a crise penalizadora dos brasileiros que muito esperam de nós e já estão profundamente decepcionados com tantos desacertos do Poder Executivo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para uma brevíssima comunicação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT – SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Exmº Senador Alexandre Costa que preside esta sessão, estamos recebendo, neste instante, a visita, na Tribuna de Honra desta Casa, do Presidente Nacional da Central Única dos Trabalhadores, Jair Meneguelli e do Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema. Acabaram eles de ter uma audiência, acompanhados por diversos Srs. Deputados Federais do Partido dos Trabalhadores, com o Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides. Vieram a esta Casa transmitir a sua preocupação a todos os Srs. Senadores e Senadoras com respeito à atitude da Autolatina, que vem de demitir alguns milhares de chefes de família. Anuncia-se mais de 5 mil trabalhadores sendo despedidos.

Há uma última comunicação, anunciando a possibilidade de sustar essas demissões. Entretanto, isto não está confirmado. A própria Srª Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, decidiu receber os Presidentes Jair Meneguelli e Vicente Paula da Silva, da CUT e do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que estão mobilizando todos os trabalhadores naquela região. Obviamente, a todos os trabalhadores das empresas que fornecem autopeças às empresas que produzem automóveis. Nessa ocasião, um estudo realizado pelo sindicato, pela subseção do Dieese, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, foi entregue pelo Presidente Vicente Paula da Silva ao Presidente Mauro Benevides. Eu gostaria de pedir o registro na íntegra desse documento, que mostra como o emprego na categoria vem diminuindo significativamente, em especial na Autolatina. Em dezembro de 80, havia 52 mil 157 trabalhadores empregados; em dezembro de 86, 49 mil 107; em dezembro de 90, 37 mil 876; e em fevereiro de 91, 32 mil 198 trabalhadores.

Desde o Plano Collor a categoria perdeu 22 mil 347 empregos, ou seja, 15,3% dos pos-

tos de trabalhos existentes em 28-2-90 que eram de 38 mil 684. Esse estudo mostra também que desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 91 os salários já acumularam a perda de 74% na categoria. E, na Autolatina, até o mês de fevereiro de 91 os salários da empresa acumularam uma perda de 56%, ou seja, o salário real no final de março equivale apenas a 44,5% do seu valor em 1º de março de 90.

Esse estudo procura mostrar que o valor da mão-de-obra no preço final do automóvel, das empresas montadoras, representa atualmente apenas 3% do valor final do automóvel, se se considerar o que se gasta em termos de mão-de-obra nas montadoras, aquilo que se gasta em cada automóvel em termos de matéria-prima, peças, algumas das quais envolvendo preços de outras matérias primas e mão-de-obra nas que produzem peças, representam 25% em termos de custo; imposto 38% o lucro do fabricante 19% despesa de comercialização 8%; o lucro da comercialização 5%. Portanto, justificar-se que é o valor da mão-de-obra que estaria pesando de mais é algo inadequado e há de se solicitar do Governo Federal, mas também com o apoio do Congresso Federal, medidas e atitudes para que não venha simplesmente a haver essa demissão, a diminuição sensível, significativa, da produção de bens, ainda mais porque se nota algo muito estranho, ou seja, de um lado se registra na imprensa a dificuldade de se comprar automóvel no Brasil. Diversos automóveis desapareceram do mercado porque as montadoras deixaram de fornecê-los. Como pode haver a demissão de trabalhadores e a diminuição de produção?

Ora, algo está errado e é preciso que as autoridades, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, venham a se preocupar com isso, bem como o poder de oligopolização das empresas automotadoras, empresas que têm até procurado agradar o Chefe da Nação, pois recentemente a Fiat resolveu doar um Alfa Romeo último tipo para o Presidente da República, em comodato; a Ford quatro automóveis Lincoln Continental, o mesmo tipo utilizado pelo Presidente da República dos Estados Unidos, um país tão mais desenvolvido; outra empresa resolveu oferecer uma Mercedes, e assim por diante.

Ora, que tais presentes que são de estranhar, ao Presidente da República, não venham a fazer com que se tenha qualquer atitude que não seja no interesse maior desses trabalhadores que hoje, ontem, nesses dias, estão se mobilizando em toda São Bernardo do Campo e Diadema, mas certamente com repercussões para todos os municípios brasileiros.

Por isto, Sr. Presidente, é que quero registrar com satisfação a visita que fazem, hoje, a todos os Srs. Senadores, o Presidente Nacional da CUT, o Sr. Jair Meneguelli, e o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que também é o dirigente da Central Única dos Trabalhadores, Vicente Paula da Silva.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DIS-
CURSO:**

**AS MONTADORAS OPTAM
PELA RECESSÃO
Informações que as Empresas
Não Divulgam...
SUBSEÇÃO DIEESE - Sindicato dos
Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema**

I. Emprego e Salário na Categoria de Metalúrgica de S. Bernardo e Diadema

A) O Emprego na Categoria:

Ano	Volks/Ford	Montadoras	Outras	Total
80,dez	52.157	72.689	62.823	135.512
83,dez	42.860	54.264	52.358	106.622
86,dez	49.107	67.492	85.818	153.310
90,fev	38.684	58.399	91.673	150.072
90,dez	37.876	58.105	76.925	135.030
91,fev	32.198	52.225	75.500	127.725

Desde o Plano Collor, a categoria perde 22.347 empregos, ou seja, 15,3% dos postos de trabalho existentes em 28-2-90.

B) Salário Médio (fevereiro-91):

	Cr\$
Autolatina	83.925,00
Montadoras	84.400,00
(5 empresas) da base	
Outras empres.	48.840,00
da base	
Categoria	63.380,00

No mês de janeiro de 1991, o salário mínimo necessário, calculado pelo Dieese, era de Cr\$ 84.927,00. Observa-se, pois, que este valor supera inclusive o salário médio pago nas montadoras de veículos.

C) Perda Salarial após o Plano Collor:

a) Na Categoria

Desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 1991, os salários já acumularam uma perda de 74,34%. Isto é, o salário real no final de fevereiro equivale apenas a 25,66% do seu valor de 1º de março de 1990.

b) na Autolatina

Desde a decretação do Plano Collor até o mês de fevereiro de 1991, os salários da empresa acumularam uma perda de 56,20%.

Ou seja, o salário real no final de março equivale apenas a 44,57% do seu valor de 1º de março de 1990.

II. Elementos para uma análise das demissões na Autolatina

A) Emprego na Autolatina:

Ano	São Bernardo	Brasil
1980	52.157	67.152
1983	42.860	53.685
1986	49.107	65.025
1990	37.876	52.411
1991*	32.198	44.300

Obs.: Computados os cortes anunciados pela empresa, de 2.910 trabalhadores da Volks-Anchieta, 2.580 na Ford-Taboão, e um total de 8.111 postos em todo o País (15,5%).

B) O impacto do corte de pessoal no faturamento da Autolatina

a) Sabendo-se que a "economia" mensal com pessoal, em função do corte anunciado, será de Cr\$ 681 milhões (que é o resultado da multiplicação do salário médio pelo total de demitidos), ou Cr\$ 989 milhões, se incluídos os encargos sociais;

b) e que o faturamento estimado da empresa (multiplicando-se o volume de produção dos diferentes modelos pelos seus preços médios), em fevereiro, é de Cr\$ 102 bilhões;

Conclui-se que:

O impacto da "economia com pessoal" é de no máximo 0,97% do faturamento estimado em fevereiro; ou 1,6% do faturamento previsto pela empresa para os próximos meses, supondo uma queda de 40% nas vendas a partir de fevereiro.

C) O peso da mão-de-obra no preço unitário final do veículo:

Partindo de estudo realizado por esta subseção do Dieese (tabela e gráfico anexos), notamos que:

a) a participação dos gastos com a mão-de-obra no preço final do veículo vendido no mercado interno tem caído sistematicamente - dos 6,4% em março de 1986 cai para o irrisório percentual de 3,0% em outubro de 1990.

b) isto fez com que a parcela de mão-de-obra nos custos de produção declinasse de 15,7% para 9,9% no mesmo período.

c) enquanto isso, as margens de lucro dos fabricantes pularam de 10,6% para 18,8%.

D) Reflexos do desemprego nas montadoras sobre os fornecedores e a economia em geral:

Com a redução anunciada nos programas de produção, e as primeiras demissões em massa, é possível projetar o seu efeito sobre os fornecedores de autopeças e o restante da economia. Supondo que não haja alterações no atual cenário, teríamos, entre dezembro de 1990 e fevereiro de 1991:

- queda no emprego das montadoras de 15% (ou 17.658 postos, admitindo-se que toda as montadoras venham a reduzir seus quadros);

- queda no emprego da autopeças de 6% (ou 17.420 empregados dispensados);

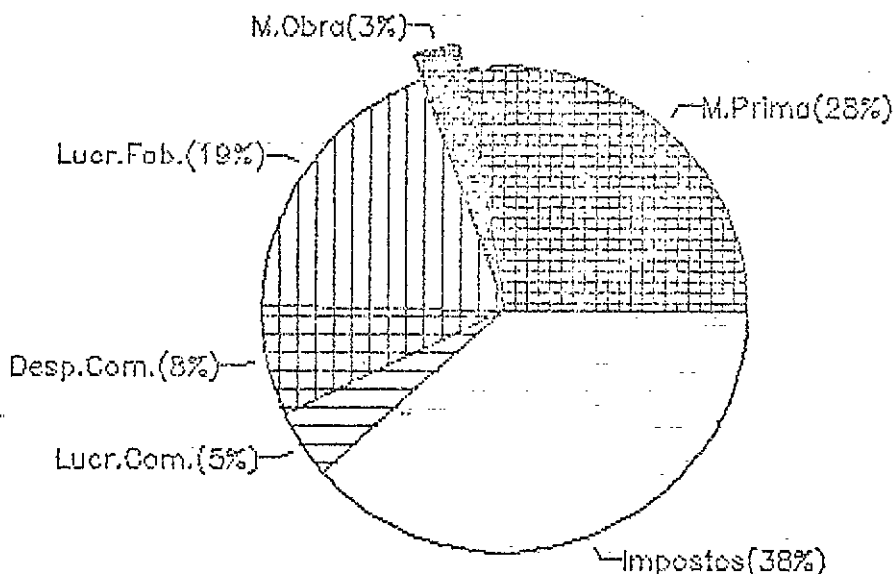
- queda no emprego da economia em geral: 522.177 trabalhadores dispensados em todo o País (adotando-se a relação de número de empregos direta e indiretamente envolvidos com a produção de veículos no País, de 1 emprego nas montadoras gerando 29,6 outros empregos, divulgada pela Anfavea, em seu anuário estatístico de 1988).

São Bernardo, 19 de fevereiro de 1990.

***** SUB-SEÇÃO DITESE S.O.C. e DIAGNÓSTICO *****									

ESTRUTURA DE PREÇO DO AUTOMÓVEL

EMPRESA: TODAS AS AUTOMOBILÍSTICAS



OUT/90

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores peço desculpas por voltar à tribuna já tendo ocupado espaço nesta Casa ontem. Mas alguns assuntos são de grande preocupação e não puderam por mim ter uma abordagem ontem, em face dos outros assuntos que foram trazidos a debate aqui, no Senado.

Lemos nos jornais o apelo da Ministra Zélia Cardoso de Mello, para que as montadoras não pratiquem os atos de demissão que estão ameaçando a estabilidade social do País. Esse desemprego realmente assusta e não há como negar que a Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello tem muitas razões e méritos para o seu protesto, e na essência de sua advertência. Falta, no entanto, a força moral. Falta a força moral, Sr. Presidente, porque este Governo levou o terror aos

setores produtivos do País e levou o terror mais ainda à administração pública. Os servidores públicos federais neste momento vivem a dolorosa expectativa de se saberem reduzidos nas suas preocupações mensais, em face dos cortes anunciados e prometidos pelo Governo, cujas bandeiras inglórias estão perfeitamente desfraldadas neste País. O Governo que promete acabar com a instabilidade já cuida de acabar com o vencimento, já cuida de afetar o rendimento mensal de quem trabalha para o Estado no Brasil. Essa situação é de pleno terror. Então, não podemos entender, não dá para entender, como seja normal a demissão que se faça no setor público, enquanto causa indignação a demissão no setor privado.

Na verdade, Srs. Senadores, nada há de mais preocupante do que o ato demissionário, o ato que desemprega, o ato que leva o trabalhador a ficar numa situação absolutamente estranha e insustentável. Mas o que o Governo pretende que os empresários não

façam, ele deve também não fazer, e a primeira coisa, evidentemente, é conseguir um modo de humanizar as gestões do Sr. João Santana, que até parece ter curso com o diabo na arte de fazer o mal a quem trabalha no Brasil. É uma grande arte, é uma arte de PHD, na prática do terror no setor público brasileiro. É demonstrar a ação governamental sobre os servidores públicos do Brasil. Não sei onde está, portanto, a força moral que leva o Governo a apelos e a desejos de conduta do setor atinente à produção de automóveis no Brasil.

É evidente que uma prática levaria à fundamentação moral de outra, para o Governo se não houvesse demitido, se não houvesse aterrorizado, se não conduzisse gravíssimas ameaças em todas suas gestões, se ele assim não procedesse, teria os costumes necessários para fundamentar a força do seu apelo para os setores da indústria brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o terror não é apenas do Governo Federal. Já há go-

vernadores que vão assumir, nem assumiram ainda, e já empunham a bandeira da demissão, anunciando que nos estados haverá a demissão de todos os servidores que a 5 de outubro de 1988 não tinham cinco anos e que, no entender desses governadores, não teriam a estabilidade do art. 19, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Há talvez nisso um engano a ser corrigido pela Justiça, porque a estabilidade existente na Constituição em vigor preexistiu em outras Constituições, há jurisprudência firmada, e aqueles que vieram a completar os cinco anos são dignos do mesmo favor constitucional, não por uma extensão, mas pelo princípio isonômico do Direito, porque o tratamento passa a ser exatamente o mesmo na defesa da equidade que é a essência do Direito. Mas promete-se a demissão, porque a moda, o modismo no País é a perseguição do funcionário público com essa boba história de marajá. Marajá que não anda de esquí, marajá que não anda de moto importada, marajá que não pilota avião a jato, marajá que não vai a Antártida, marajá, afinal de contas, que não tem os doces hábitos do "príncipe", os doces hábitos presidenciais! Encantadores hábitos do Senhor Presidente da República que, enquanto fala aos descamisados, procede como se fora filho do próprio Onássis.

A situação no Brasil, Sr. Presidente, é de plena hipocrisia. Não sei se é maior a crise advinda da hipocrisia ou se é maior a inability de conduzir os temas econômicos na busca de soluções adequadas para nossa gente, para nossa Nação.

Plano Collor I, Plano Collor II, e saíamos a experimentar todos os numerais e não vamos resolver nada sob a égide da hipocrisia, porque, na verdade, o Governo Federal, no momento, pela sua propaganda é muito mais uma griffe do que propriamente um poder. Isso até parece uma griffe e daqui a pouco aparecerá a Luiza Brunet como ministra de qualquer coisa, porque é bonita e vai agradar aos olhos do País. Tudo o que se faz agora tem em vista um know-how mercado lógico, é a pesquisa de mercado que dirige a fala, os atos, a conduta presidencial, não há sinceridade de que as Repúblicas precisam. No Brasil, velha, nova, novíssima, seja o que for em matéria de República, ainda não se aprendeu a absoluta sinceridade para com o povo.

No Ceará, fala-se da extinção do DNOCS. E ainda há pessoas inocentes que vão aos Srs. Ministros pedir o adiamento da providência de fusão do DNOCS! Vão pedir o adiamento da providência de extinção, de reestudo! Não se sabe que prática exorcista se pretende para o DNOCS, quando, na verdade, uma coisa é preciso ser dita por uma voz nordestina: é que ao Nordeste o DNOCS é absolutamente necessário e que por isso é intocável, tão intocável quanto qualquer órgão sulino que se liga ao desenvolvimento e se liga à estabilidade social desse setor do País.

Não se há de cogitar, apenas de desmontar, desfazer. Destrói e, depois, não há co-

mo reconstruir, não há como montar, não há como juntar novamente as peças que foram separadas apenas por uma condição psicológica, para dizer ao povo que o Governo está mudando, que o Governo está inovando, que o Governo altera, que o Governo modifica, mas tudo para pior. Esta Nação não alcança, no momento, aquilo que dantes, porventura, poderá ter existido: um instante de tranqüilidade social.

É isso que está faltando ao Brasil: um instante de tranqüilidade, o momento em que o cidadão possa, no recondito do seu lar, ter a paz no seu espírito e a tranqüilidade de sua alma. É um País controvertido, Sr. Presidente, para não dizer "collorido".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 1 de 1991, que "dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais e dá outras providências".

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.
– Epitácio Cafeteira – Amazonino Mendes – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Josaphat Marinho – Albano Franco – Moisés Abrão – Divaldo Suruagy – Gerson Camata – Esperidião Amin – Alexandre Costa – Roman Tito – Júnia Marise – Oziel Carneiro – João Rocha – Maurício Corrêa – Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – O requerimento lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 20 de fevereiro de 1991
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, a partir desta data, desligo-me do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e passo a integrar a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Atenciosamente, – Senador **Amir Lando**

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – O expediente lido vai à publicação
Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando assumiu o Governo do Distrito Federal, no último dia 1º de janeiro, como primeiro governador eleito da história de Brasília, Joaquim Roriz deu início a um grande número de projetos

cujos execução havia defendido em sua plataforma de campanha.

Como companheiro de chapa de Roriz, concorrendo à vaga que hoje ocupo no Senado Federal, pude acompanhar de perto o envolvimento e o comprometimento do Governador com as causas e aspirações do povo de Brasília e suas cidades-satélites.

A intensidade da identificação de Roriz com Brasília e seu povo, a coerência de suas propostas com as aspirações populares, podem ser medidas pela maciça e consagrada votação que recebeu em todos os segmentos sociais.

Profundo conhecedor da máquina administrativa e da estrutura do Governo do Distrito Federal, vez que já havia exercido o cargo anteriormente, como governador nomeado, Roriz não teve problemas de adaptação às suas novas funções. Tão logo assumiu, começou a trabalhar em ritmo intenso.

Um dos projetos do Governo Roriz, que mais positivamente repercutiu local e nacionalmente, foi o "Projeto Nossas Crianças", concebido para enfrentar um dos mais graves problemas do Distrito Federal: a questão dos chamados meninos de rua.

A problemática do menor desamparado nas médias e grandes cidades brasileiras, conforme é do conhecimento público, já extrapolou as fronteiras nacionais, sendo hoje tema de preocupação em foros e na imprensa internacionais.

Em face desta realidade, o Governo Roriz não poderia ter agido de melhor forma, quando abraçou a causa dos meninos de rua, através do "Projeto Nossas Crianças".

As providências iniciais na execução do projeto não deixaram dúvidas quanto à disposição e empenho do governo na condução de um problema tão delicado. Entidades assistenciais, filantrópicas, grupos humanitários, a comunidade em geral, todos se sensibilizaram, juntando-se ao Governo nessa verdadeira cruzada de salvação das nossas crianças desamparadas.

O próprio Governador, numa demonstração de abnegação e solidariedade impressionantes, foi o primeiro a adotar dois meninos de rua, dando início a uma campanha de adoção abraçada por muitos outros brasilienses, entre os quais o tricampeão mundial de automobilismo, Nelson Piquet.

Os menores que perambulavam pela Estação Rodoviária de Brasília foram cadastrados. Passaram a receber alimentação, orientação e ensino, num verdadeiro mutirão de libertação da miséria e da promiscuidade em que viviam.

Passos concretos foram dados na implantação plena do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os menores deixaram de ser tratados como marginais pelos órgãos de segurança, passando a ser encarados como prioridade de um amplo esforço de reabilitação e integração social.

Sinceramente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma tal atitude de um governo recém-empossado, só pode ser saudada com entusiasmo e incentivo.

Vejo nessa iniciativa do Governo Roriz um exemplo a ser seguido pelos demais estados da Federação. A experiência piloto, implantada em Brasília, pode perfeitamente servir de inspiração e modelo para projetos semelhantes, adaptados a realidade de cada região do País.

Se cada governo estadual tiver a mesma disposição que o Governo do Distrito Federal está tendo no tratamento da questão dos meninos desamparados, em muito pouco tempo vamos pelo menos minimizar o problema.

O que não se pode fazer é permanecer de braços cruzados, porque o problema assumiu proporções tais que está se tornando uma "questão de Estado".

Todos sabemos a situação alarmante a que chegamos em relação ao abandono e desamparo de crianças no Brasil. Em cidades como o Rio e São Paulo, as crianças abandonadas formam contingentes tão numerosos quanto os exércitos envolvidos no conflito do Golfo Pérsico.

Esta é uma guerra nossa, uma guerra brasileira, que temos que vencer custe o que custar. Não é mais possível termos chegado ao estágio de desenvolvimento em que chegamos e tolerarmos uma situação dessas. Verdadeiros exércitos de crianças perambulam pelas cidades brasileiras sem um pedaço de pão para se alimentar, sem ter onde dormir e convivendo com toda a "má sorte" de desamigos e vícios abomináveis.

Quero hipotecar o meu integral e irrestrito apoio ao Governador Roriz nessa sua iniciativa pioneira. Estou pronto a desenvolver qualquer esforço para viabilizar o "Projeto Nossas Crianças".

Conclamo todos os governadores recém-eleitos a seguirem o exemplo de Brasília, a fazerem alguma coisa pelas nossas crianças desamparadas, antes que seja tarde demais. Antes que tenhamos, não o Brasil dos nossos sonhos, não a Pátria do Terceiro Milênio, mas a Terra dos Deserdados e a nação da vergonha e da infâmia universais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, e Srs. Senadores ausente desta tribuna há precisamente 20 anos, esperava ocupá-la de novo, no início das atividades do Senado Federal, com um voto de congratulações ao Poder Legislativo e à Nação pelo restabelecimento do regime democrático, banido quando daqui saí em 1971.

As circunstâncias que envolvem a despedida coletiva de trabalhadores, especialmente em São Paulo e, de modo particular, no grupo Autolatina, aconselham-me, entretanto, a desenvolver algumas reflexões que possam concorrer para obstar o agravamento da situação.

Toda a imprensa noticia que a Autolatina anuncia que despedirá de mais de cinco

mil trabalhadores. Os jornais de hoje já comunicam que quase cinco mil teriam sido efetivamente despedidos.

Também os jornais, de modo geral, acusam que, durante o mês de janeiro, a empresa usou de um artifício, do qual conseguiu que três mil funcionários solicitassem o seu afastamento do trabalho. Para tanto, ao lado da garantia dos direitos previstos na legislação, prometeu aos que espontaneamente deixassem o emprego o pagamento de mais cinco salários.

Assim, a empresa estará afastando, se se positivou o que ainda hoje os jornais confirmam, oito mil trabalhadores.

Não venho discutir o poder da empresa de admitir e de despedir. Não desejo examinar os custos da empresa. Não quero mesmo entrar na análise das particularidades que a levam ao procedimento anunciado. O que está a merecer nossa consideração é a gravidade do fato diante da situação econômica do País e que atinge, sobretudo, aos mais pobres.

Ainda agora, o Congresso se reúne e, num esforço enorme, busca, ouvindo representantes de todas as classes sociais representativas, encontrar uma fórmula consensual para a solução dos problemas que resultam das duas medidas provisórias encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Governo da República.

Ora, enquanto o Congresso promove esse esforço, é extremamente estranhável que um grande conjunto econômico tome a iniciativa da despedida de cerca de cinco mil trabalhadores depois de já haver conseguido o afastamento de três mil.

Reconheço as dificuldades. O quadro geral do País, a política adotada pelo Governo, são circunstâncias que geram obstáculos ao desenvolvimento regular. Mas não quero sequer aqui acusar o Governo. Certa ou erradamente, vem este propondo as medidas que dependem do Congresso e adotando outras de sua competência, na tentativa de deter a inflação e de restabelecer o desenvolvimento econômico e social do País.

Não é hora de entrarmos em pormenores, nem de nos fixarmos em posições ideológicas para discutir tais procedimentos. O que se me afigura essencial, no caso, é convocar quem quer que exerça uma parcela de autoridade, no setor público ou no domínio privado, para que não agrave a situação com práticas que, aos trabalhadores sobretudo atingindo, não poderão ser compreendidas.

Ouvimos, há pouco, o nobre Senador Eduardo Suplicy, em comunicação, anunciar à Casa que talvez a empresa venha a suspender sua decisão.

Somente aplausos merecerá se o fizer, mas a questão não é apenas da Autolatina, pois que a imprensa também informa que no mês de janeiro, em São Paulo, já foram despedidos 68 mil trabalhadores.

As empresas arguirão as dificuldades por que passam, inclusive, dirão, resultantes de medidas governamentais. Mas se todos ape-

lam para o Congresso Nacional no sentido de que exerça um papel moderador e encontre soluções aptas a tranquilizar a Nação, não é razoável que alguns tomem a posição de querer defender-se a si mesmos, com sacrifício geral da comunidade.

A Constituição brasileira, se garante a livre iniciativa, estabelece, ao mesmo tempo, princípios e regras por meio dos quais o Estado exerce o papel de agente regulador e normativo da atividade econômica.

Generaliza-se um vício de pensamento no Brasil, segundo o qual a iniciativa privada hoje tudo pode, a livre iniciativa é que há de expandir-se, como se o Estado, no fim do século XX, pudesse restringir-se ao estado-policia do século XIX.

Há nisso um grave engano. Não depende da posição filosófica, ideológica ou política de ninguém, o papel do Estado de redutor dos problemas sociais, políticos e econômicos. Nem seria possível pôr-se o problema em tais termos quando a Constituição é expressa em garantir a intervenção do Estado em diferentes formas e momentos, para resguardar o interesse coletivo.

O Sr. Maurício Corrêa – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Em primeiro lugar, quero comemorar e até festejar o saudável reingresso de V. Exa. no Senado da República. E sinto, pelo teor das suas palavras, aquela velha vibração do parlamentar de então, que sempre teve uma atividade a mais vibrante, patriótica, cívica, em defesa do nosso povo, da nossa Pátria. De velho advogado que, após afastar-se compulsoriamente das atividades parlamentares, teve de abraçar a sua pasta e postular perante os tribunais brasileiros e com que independência, com que tirocínio, com que cultura. V. Exª volta a esta Casa com aquela mesma vibração, com aquele mesmo timbre de independência, com aquela mesma posição de um brasileiro que não está vinculado a nenhuma grupo senão ao sacrário da sua consciência. Quando V. Exª trata da questão relativa à Auto-latina, faz-me recordar também, na época do Império, aquilo que passou a ser, Senador Josaphat Marinho, uma espécie de provérbio, de ditado comum, que se temia mais a instalação, no Rio de Janeiro, de um escritório inglês do que a própria existência da Armada Britânica nos portos do Rio de Janeiro. Tal é, evidentemente, a influência, o poder de fogo, digamos assim, que tinha um escritório inglês naquela época da Colônia brasileira e, depois, no próprio Império. Hoje, sabemos da existência da trilateral, conhecemos, Senador Josaphat Marinho – V. Exª é um nacionalista e eu conheço muito bem as suas posições – os que significam essas multinacionais aqui no nosso País; sabemos o sacrifício que esse povo brasileiro tem pago. Ora, somos um País que paga na América Latina o segundo pior salário mínimo.

ao trabalhador brasileiro. Cheguei, agora, da Argentina, passei lá, é uma catástrofe, o parque industrial está arrazando, sucateado, um país que está entregue nas piores consequências e vislumbra-se que aquilo que acontece na Argentina acontece no Brasil.

Eu queria saudar V. Ex^a pelo seu discurso, pela sua preocupação. Nós estamos naquela comissão da Medida Provisória nº 295, estamos aí tentando um entendimento, um diálogo com o Governo, e até fiquei, Senador Josaphat Marinho, satisfeito, quando ouvi que parece que o Presidente da República desce do seu pedestal e procura querer dialogar como parlamentar.

Nós, até agora, fomos vítimas, e V. Ex^a ainda não tendo chegado a esta Casa, seguramente porque acompanha a atividade pública brasileira, deve ter visto o descalabro que foi esta figura do porta-voz do Presidente da República, com todo o tipo de impropérios, de palavras indevidas com relação ao tratamento que deve ser dispensado pelo Presidente da República ao Parlamento brasileiro. E ele diz, neste último pronunciamento, que pretende dialogar, que pretende governar em parceria com o Congresso Nacional. Senador Josaphat Marinho, nós tivemos algumas experiências amargas. A primeira delas foi no que tange à questão relativa à política da Previdência Social, ao custeio da Previdência Social, porque nós votamos aqui, e houve um compromisso do Governo, e o Governo após os seus vetos. Depois, nós votamos a Lei do Regime Único, regulamentando o art. 39. O Senador Ney Maranhão, que não se encontra aqui presente, usou da tribuna, e disse que o Governo não pretendia apor nenhum veto àquela lei que foi negociada com ele e, lamentavelmente, os artigos principais da Lei relativa ao Regime Jurídico foi vetada. De sorte que eu espero que esta afirmação seja verdadeira. Mas, uso esse aparte apenas para dar-me a satisfação e o privilégio de ter conosco, aqui no Senado, a expressão altaneira, a figura tão exponencial, o homem tão limpo na sua atividade parlamentar, um modesto, que sempre foi um advogado, mas independente, um homem que não teve riqueza, mas teve sempre a riqueza da palavra pela sua independência, retorna a esta Casa com esse mesmo espírito de querer servir o nosso País com essa independência, com essa altanaria. Eu saúdo V. Ex^a ao reingressar nesta Casa e, mais ainda, pela conservação do mesmo ponto de vista, pela autenticidade daquele velho Josaphat Marinho, jovem e desse jovem Josaphat Marinho de hoje. Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço, Senador Maurício Corrêa, a bondade de suas expressões a meu respeito e me sinto tranqüilo com o apoio que recebo do seu pensamento, na mesma direção do que venho defendendo nesta tribuna.

Dizia, Sr. Presidente, que a Constituição não autoriza esta concepção exagerada e anacrônica de livre iniciativa e de economia de mercado, como se o Estado do fim do século

lo 20 retroagisse à fase superada do liberalismo vencido e sepultado. Hoje, o que se busca é conciliar as idéias liberais no sentido de defesa dos direitos e prerrogativas do homem com os princípios de socialização que garantam não apenas a liberdade formal, mas, sobretudo a real igualdade entre todas as pessoas.

A Constituição, já na sua introdução, ou seja, no art. 3º dos seus princípios fundamentais, refere-se a que o Estado democrático brasileiro, a República Federativa Brasileira tem, entre os seus objetivos básicos, finalidade de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Ora, sociedade livre, justa e solidária, não se constrói senão na medida em que o Estado exercitar um papel relevante no controle e na fiscalização de todas as atividades, notadamente da atividade econômica.

Não defendo aqui, evidentemente, o Estado absoluto, o Estado concentrador de poderes abusivos, mas um estado rigoroso, fixado na ordem jurídica, um estado sólido com fundamento em regras econômicas capazes de garantir a correção das desigualdades sociais para dar, efetivamente, um mínimo de oportunidade a todas as pessoas. Tal não se dará se vier a prevalecer o espírito, que se está generalizando no Brasil, consoante o qual só se fala em restrição ao Estado e em aplicação do poder econômico privado.

Não tenho má vontade de qualquer natureza com o poder econômico privado. Não escondo que fui diretor e assessor de empresa. À própria empresa capitalista, porém, não interessa que se lhe dê este poder abusivo, porque é o caminho mais fácil para destruição do capitalismo.

O que importa é que o Estado exerce a sua tarefa, desempenhe o seu papel, como está na Constituição, de agente normativo e regulador da atividade econômica. Se o fizer não pratica nenhuma violência, mas estará concorrendo para que não se reproduzam atos, como praticando ou em via de ser praticado pela Autolatina. Tanto mais importante é que assim se observe, porque este é o mesmo grupo econômico que, no Governo anterior ao atual, praticou preços além dos autorizados pelo Governo. E talvez haja faltado maior disposição na administração de então, para esgotar os recursos legais que demonstrassem a impossibilidade daquele procedimento.

Numa sociedade que apresenta as desigualdades e os problemas por que passa o Brasil, não pode haver interesse privado superior ao interesse público. O Estado é criado exatamente para ser o órgão capaz de impedir que abusos se pratiquem dentro do Governo, se desenvolvam no domínio privado. É no equilíbrio das decisões que o Governo assegurará a paz coletiva.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy – Nobre Senador Josaphat Marinho, cumprimento V. Ex^a pela brilhante análise que está fazendo, pela preocupação demonstrada e, em especial, pela maneira como agudamente está observando os problemas que hoje afligem, na verdade, não apenas os 5 ou 8 mil trabalhadores prestes a serem demitidos da Autolatina, mas mais de 60 mil trabalhadores na Grande São Paulo, onde há o registro de demissões. Mas, obviamente, o fenômeno da recessão espalha-se por toda a economia brasileira. Pudessem os trabalhadores de todos os segmentos da sociedade, de todos os setores da economia terem a capacidade de organização, de mobilização dos Sindicatos dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, hoje, teríamos, nesta Casa, não apenas o Presidente Vicente Paulo da Silva, acompanhado do Presidente da CUT mas, talvez, os presidentes de centenas de sindicatos aqui dizendo aos representantes do povo, que há que se dizer ao Governo que a responsabilidade está em conseguir debelar o problema da inflação, através do aumento da atividade econômica. É preciso criar-se meios de fazer com que as empresas tenham a condição de assegurar o crescimento da produção. Claro que é difícil isso. Mas há que se pensar em como administrar o crédito e a moeda, em como se administrar o conteúdo dos gastos públicos, para que volte a economia brasileira a crescer. É preciso que o Estado – e V. Ex^a observa bem que o Estado tem responsabilidade sim – comece a definir para onde vai crescer a economia, e venha a colocar os seus faróis acesos, claro que complementando com aquilo que irá dizer à atividade empresarial, na medida em que todos os agentes econômicos detectam as possibilidades de crescimento.

Mas há que se interagir, há que se ter uma forma de o Governo pensar em quais são as metas que farão o Brasil crescer de uma maneira mais saudável, porque se houve problemas, quando da época de rápido crescimento, foi exatamente o conteúdo do crescimento. Então, temos que pensar aqui para onde crescer, crescer em termos de fazer com que as necessidades básicas da população mais marginalizada comecem a ser atendidas. Mas isso não ocorrerá na medida em que em quase todos os setores se registra o decréscimo da produção e, conseqüentemente, as oportunidades de emprego.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sou muito grato a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, pelo prestígio de sua intervenção. Também estou de acordo com V. Ex^a em que é preciso que de parte do Estado sejam adotadas as práticas e executados os princípios suscetíveis de garantir o desenvolvimento da atividade econômica, não só de aumentar a produção, como de melhorar a produtividade.

A esse respeito espero, em tempo oportuno, voltar a esta tribuna, para salientar que, no meu modesto ver, nos falta o instrumento principal para garantir esse desenvolvimen-

to regular, que é o regime plano de Governo convertido em lei, na forma da Constituição e como exigem os interesses gerais.

O Sr. Nelson Wedekin – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Ouço V. Exª com muita atenção.

O Sr. Nelson Wedekin – Senador Josaphat Marinho, em primeiro lugar, como não poderia deixar de ser, quero saudar a sua presença nesta Casa. Tenho certeza de que esse 1/3 renovado no Senado dará uma luz nova, uma força nova e uma dinâmica nova está Casa, como já demonstraram pronunciamentos feitos ontem pelos senadores recentemente eleitos e, como podemos verificar, com muita clareza, neste seu pronunciamento, porque V. Exª fere um ponto pouco observado nestes tempos de desregulamentação, nestes tempos em que todos acham que o Estado tem que sair fora da economia, ter a força dominante na mídia e na opinião nacional. V. Exª repõe o papel do Estado, como ele deve ser. V. Exª resgata as razões históricas que levaram à criação e à existência do Estado. V. Exª coloca tarefas e responsabilidades das quais o Estado não tem o direito de se demitir e nem de renunciar. E V. Exª também denuncia aquilo que é preciso dizer e repetir com insistência: o liberalismo é uma doutrina anacrônica superada historicamente no século passado, esta é a verdade das coisas. Em nenhum país do mundo, hoje, vigora o liberalismo. Em nenhum país existe o império absoluto do livre mercado. E o Estado existe exatamente para corrigir as distorções, as desigualdades e para buscar um razoável equilíbrio nas relações sociais e nas relações do trabalho. Portanto, V. Exª traz à colação e ao debate desta Casa alguma coisa que precisamos produzir aqui, para que seja um contraponto e uma contrafação à ideologia dominante, que é uma ideologia falsa, equivocada e anacrônica. V. Exª também aborda uma outra questão, que é da maior importância, quando diz que a Constituição brasileira prevê o regime da livre iniciativa, ela está devidamente fixada nos termos constitucionais. Quero lembrar aqui que o art. 1º da Constituição, quando fala dos fundamentos do Estado brasileiro, no seu item IV, fixa os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Queria lembrar aos Srs. Constituintes e àqueles que não foram Constituintes, que não foi por coincidência que os valores sociais do trabalho aparecem em primeiro lugar: foi uma discussão intensa na Constituinte. Lembro até mesmo do Senador Mário Covas debatendo isto na tribuna e defendendo esta posição: que o trabalho deveria aparecer antecedendo a livre iniciativa. Exatamente porque há, dentro de toda a História do nosso País, da nossa cultura, dos nossos valores, a primazia do capital sobre o trabalho. Enfim, quero também cumprimentar V. Exª pelo corajoso pronunciamento. É preciso! Eu também, como V. Exª, não tenho

nenhum parti pris contra a iniciativa privada. Estamos no sistema capitalista. Está aí, é uma realidade. Mas é preciso também que não se sacralize a iniciativa privada. Não há nada sagrado. Sagrado, quando muito, são as coisas de Deus. Não é sagrada a instituição Presidência da República; não é sagrada a instituição Senado; não é sagrado o Estado; não é sagrada a iniciativa privada. Essas grandes empresas, com sua atitude de sempre confrontar as melhores intenções, até mesmo de governos com os quais não concordo, como é o caso do Governo Collor, prestam um desserviço a esta Nação. Tenho em mãos, apenas para sabermos, porque essas coisas são importantes saber, um pequeno recorte de uma coluna de Joelmir Beting, em que ele diz o seguinte: "Para pensar na cama. Os salários respondem por 17% dos custos industriais no Brasil. Na Europa Ocidental, entram com 42%". Está aí uma das razões profundas da verdadeira crise nacional, que é a má, a injusta, a vergonhosa distribuição de renda do nosso País. Temos a intenção, o Governo declara frequentemente a sua intenção de ingressar no pequeno número de países do clube do Primeiro Mundo, e para isso diz que vai desregulamentar, para isso impõe regras à Nação. Mas não cuida daquilo que é uma das coisas essenciais na vida dos povos e dos trabalhadores do Primeiro Mundo. Nos custos de qualquer empresa – bem ao contrário do que disse o Senador Eduardo Suplicy, quando fez a sua comunicação a esta Casa – os custos dos salários são altos, porque o trabalhador da Europa Ocidental, dos países do Primeiro Mundo, deste objetivo que nós temos de perseguir, têm um peso específico e forte na economia. Por isso eu lhe cumprimento, por todas essas razões e, sobretudo, porque vejo que sua voz se junta àqueles que, como eu, desejam pelo menos colocar nos seus devidos termos essa tese do neo-liberalismo no Brasil. Meus cumprimentos, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Obrigado, Senador Nelson Wedekin, por sua valiosa ajuda. E se me permitisse, eu lhe diria que seu pensamento se harmoniza com o que a própria Constituição aconselha, ou seja, o reconhecimento de que não há, nem no domínio público nem no domínio privado, direito ou poder absoluto. Todo direito, como todo poder, é relativo, porque é condicionado ao interesse social. É por isso que a Constituição mesma diz, no artigo que V. Exª citou, que: "...considera os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa." Não é qualquer trabalho, portanto, nem qualquer livre iniciativa que a Constituição protege; mas o trabalho e a livre iniciativa compatíveis com os valores sociais. É que são os valores sociais que estabelecem a melhor conjugação dos interesses para a harmonia dos homens.

Eram estes os argumentos que julguei do meu dever desenvolver aqui, hoje Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Nelson Carneiro – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro – Nobre Senador, peço um aparte a V. Exª o meu velho companheiro de longos anos de luta na Bahia, companheiro de décadas de convivência. Todos nós, que aqui estávamos, sentíamos saudades do Senador Josaphat Marinho, da sua independência intelectual, da sua cultura e da sua bravura. Felizmente, o temos de volta e é para saudá-lo e para nos felicitar a nós, Senadores que aqui estávamos, por termos recuperado, para os nossos trabalhos, a inteligência, a bravura e, principalmente, a dignidade intelectual do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sabe V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro, com que alegria, depois de tê-lo encontrado na Câmara, eu o revejo, hoje, no Senado da República. As circunstâncias do aparte de V. Exª me permitem, até de público, agradecer-lhe o comovedor artigo com que em 1970, quando eu disputava a renovação do mandato, enfrentando o poder discricionário e militar, me distinguiu, escrevendo sobre o Senador da Bahia. Hoje, o encontro com aqueles mesmos propósitos da nossa mocidade, a partir da campanha autonomista da Bahia.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Ouço V. Exª com muita honra.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Esta mos ouvindo a palavra de V. Exª já nesse ponto final, já nesse encerramento de sua fala, quando, no entanto, queremos acrescentar aos louvores aqui já erguidos, o nosso, exatamente para saudar o parlamentar veterano que volta e acrescenta um grande patrimônio de cultura e de moral, um grande patrimônio intelectual ao Senado da República. V. Exª volta a esta Casa exatamente no momento em que sua personalidade, se aqui não estivesse, seria uma grande lacuna. É uma contribuição que o Estado da Bahia nos oferta; uma contribuição, acima de tudo, a uma visão mais ampla e a uma defesa maior das prerrogativas do Senado Federal. Aqui V. Exª já esteve, como esteve na Câmara dos Deputados. Seu nome não pertence somente ao Estado da Bahia, pertence à história do Parlamento Brasileiro e acreditamos que seu lugar aqui será muito bem preenchido por um talento por todos louvado ao longo de tantos e tantos anos, um louvor que não cessou diante de sua ausência temporária, tanto assim que há 20 anos V. Exª não usava a tribuna do Senado Federal. O tema que V. Exª trouxe é dos mais importantes, porque é o destaque da relevância social, do sentido social que há que se dar a todas as soluções que realmente desejem alcançar o êxito neste País. Louvo V. Exª, o seu pronuncia-

mento e, principalmente, a sua volta ao Senado e a sua volta a sua trituna. Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a bondade de suas palavras. Mas me permita assinalar que sou apenas um modesto companheiro entre os eminentes Senadores que comigo foram eleitos para ingressar no Senado neste ano de 1991. Estarei aqui exatamente para, na medida em que me for possível, participar dos debates e ajudar a que se encontrem as melhores soluções.

Por hoje, Sr. Presidente, eu queria, já chegando ao término destas reflexões, lembrar palavras de um grande professor e orientador político, particularmente inspirador do Partido Trabalhista Inglês, que foi Harold Laski. Num livro dos maiores escritos no fim da última guerra, entre observações excepcionais, ele fez uma que vale para todas as gerações, inclusive para o Brasil de nosso tempo. "As formas legais são respeitadas – disse ele – quando os homens sentem que têm em comum os grandes fins da vida".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se continuarmos praticando o que está sendo praticado pela Autolatina, os trabalhadores do Brasil não sentirão que têm em comum, com o resto da sociedade brasileira, os grandes fins da vida.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena – Eu desejo interromper o pronunciamento de V. Ex.^a, pela afinidade que sempre tivemos em passado recente, na luta pela democratização deste País. V. Ex.^a, como eu, foi fundador do MDB e, juntos, estivemos, ao longo dos tempos do autoritarismo, na mesma trincheira, pugnando pela restauração do Estado de Direito no País. E, agora, quando volta ao Senado Federal, ungido pelo voto dos baianos, V. Ex.^a chega a esta Casa cercado pelo respeito, pela estima e pela admiração dos seus pares, acima dos partidos.

Vejo com muita satisfação que V. Ex.^a, já agora, com a sensibilidade política que lhe é peculiar, assoma à tribuna, para versar tema dos mais atuais, qual seja aquele que se relaciona com a sorte dos trabalhadores.

V. Ex.^a, portanto, receba em meu nome e em nome da Bancada do PMDB os nossos cumprimentos e, ao mesmo tempo, os votos que formulamos pelo pleno êxito de sua atuação parlamentar nesta Casa do Congresso Nacional, a que faz jus pela sua inteligência, pelo seu talento, pela sua cultura.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Estivemos juntos ontem, efetivamente, nobre Senador Humberto Lucena, na mesma trincheira contra o poder militar, não importa hoje que estejamos em legendas diversas, não são as legendas que nos qualificam, mas a continuidade do nosso pensamento. Continuaremos juntos, lutando pela ordem democrática

ca e, sobretudo agora quando a própria Constituição diz que se instituiu no Brasil o estado democrático de direito. Vamos por ele lutar, acima de nossas divergências partidárias.

Mas nós só o faremos, Sr. Presidente, convincentemente, se ao lado da garantia das liberdades assegurarmos um mínimo de oportunidade, pela redução das desigualdades, aos economicamente mais fracos. Vamos evitar que o desenganço atinja essas camadas, porque, a respeito do desenganço, nós não teremos medidas que adotar.

O Sr. Divaldo Suruagy – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy – É com orgulho que ouço a fala de V. Ex.^a Líder estudantil, em Alagoas, já havia ungido V. Ex.^a como modelo de homem público. E com que orgulho digo eu, hoje posso afirmar que sou colega de V. Ex.^a na Câmara Alta do País. V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, dignifica, não apenas a Bahia, não apenas o Nordeste, mas significa a classe política brasileira. Homens como V. Ex.^a são atestados eloquentes de que política pode ser feita com dignidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Não sei nem como lhe agradecer a bondade de suas expressões, tão grandes, talvez, pela proximidade dos nossos estados. Mas só lhe posso dizer que, na medida em que me for possível, aqui estarei para que possamos ser úteis ao País.

Sr. Presidente, era o que tinha a declarar, apenas assinalando, por fim, que um aparte como o que acabei de ouvir, do nobre Senador Divaldo Suruagy, nos dá energia para que o desenganço não atinja a sociedade brasileira. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello – Carlos Patrocínio – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemberg – José Eduardo – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Mário Covas – Marluce Pinto – Raimundo Lira.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – A presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício, nº S/5, de 1991 (Nº 579/90, na origem), solicitando a ratificação da Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1991

Faculta ao empregado e servidor público a percepção do 13º salário em parcelas duodecimais, depositadas em caderneta de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A opção do empregado, ou servidor público, manifestada por escrito, até o dia cinco de janeiro de cada ano, ou mês seguinte ao da admissão, a gratificação salarial a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, e o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ser-lhe-á paga, mensalmente, em parcelas duodecimais, mediante depósito em caderneta de poupança de que seja titular.

Art. 2º As parcelas creditadas em caderneta de poupança, referentes aos meses de janeiro a novembro de cada ano, serão consideradas como adiantamento da gratificação de Natal (13º salário), devida em dezembro, e compensadas com o respectivo valor, inclusive para cálculo de incidências tributárias.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará a regulamentação sobre o pagamento da gratificação de Natal às disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se, com o incluso projeto de lei, que o empregado, ou servidor público, se assim o preferir, venha a perceber, mensalmente, além da remuneração normal, mais uma parcela duodecimal do 13º salário (gratificação de Natal), lhe seria creditada em caderneta de poupança de que seja titular, a título de adiantamento do valor devido em dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à compensação dos depósitos efetuados nesse ínterim, bem como ao cálculo da incidência do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, observada a legislação aplicável.

Com tal providência, visa-se, de um lado, atribuir ao empregado, ou servidor público, maior autonomia quanto à gestão financeira de algo que lhe pertence – o 13º salário – e que, preservado da corrosão inflacionária, poderá ser gasto, ao longo do ano, em função de melhor programação individual e familiar, ou, mesmo, para atender a necessidades imprevistas sem o risco dos irresistíveis apelos ao consumismo indiscriminado e sazonal.

De outro lado, estar-se-ia contribuindo para a reabilitação desse tradicional mecanismo de proteção da economia popular que é a caderneta de poupança, e, por consequência, ao se fortalecer o hábito salutar desse investimento, injetar-se-ia considerável massa de recursos em programas sociais de reconhecido proveito coletivo, como os destinados à construção de moradias e à produção agropecuária.

Há, sem dúvida, algum acréscimo aos encargos burocráticos do empregador, com a inovação ora proposta. Mas, devido ao progresso das técnicas de informatização, a maioria absoluta das empresas não terá qualquer dificuldade em assimilar, de pronto, as alterações decorrentes dessa lei, cuja regulamentação seria expedida pelo executivo, nos trinta dias subsequentes à sua publicação.

De resto, o saldo altamente positivo dos benefícios sociais e econômicos daí advindos cobre, de muito, os pequenos inconvenientes que a lei, ora proposta, possa ocasionar aos procedimentos operacionais dos empregadores, cujo senso de solidariedade e compreensão dos elevados propósitos não será, mais uma vez, desmentido em nossa sociedade democrática, a caminho de maior liberdade com responsabilidade e justiça social.

É por tais razões que submetemos à consideração e, se for o caso, ao aperfeiçoamento dos ilustres Pares a presente proposição, na expectativa de vir a ser aprovada quanto antes.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

DECRETO-LEI Nº 2.413, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 10. O disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, aplica-se à Gratificação de Natal concedida aos funcionários, civis e militares, da União, do Distrito Federal, dos territórios, dos estados e dos municípios e das respectivas autarquias, e aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Gratificação de Natal a

que corresponder a 1/12 (um doze avos) da remuneração, a que o funcionário fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 26. O valor da Gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão.

À Comissão de Assuntos Sociais
— decisão terminativa

PROJETO DE LEI DO SENADO
nº 3, de 1991

Autoriza o abatimento das despesas de instrução para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 8º da Lei nº 8.134, de 17 de dezembro de 1990, o seguinte inciso:

"V — as despesas comprovadamente realizadas com instrução do próprio contribuinte, seus dependentes ou de menor que crie ou eduque, até o montante de Cr\$ 200.000,00 por beneficiário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A questão educacional é o grande desafio nacional. Se não procurarmos solucioná-la, não teremos uma sociedade democrática nem desenvolvida. Por isso, entendo que todo esforço deva ser feito no sentido de promover a melhoria do ensino.

A educação do povo é condição essencial para maior coesão nacional, para a defesa dos direitos individuais e a prática da democracia.

A estabilidade política será mais facilmente alcançada à medida que educarmos nossa população e formas capazes de apoiar mecanismos de participação gerados pela própria sociedade, e de promover o surgimento e florescimento de novos caminhos e novas formas de incorporação de todo o nosso povo ao processo político de construção nacional.

O ensino público no Brasil continua profundamente deficiente, exigindo intensa colaboração dos contribuintes, mediante elevados dispêndios em educação, para formar o cidadão, no sentido pleno da palavra. Obriga-

ção do Estado, não se justifica por isso que o contribuinte, além de custear despesas sem as quais o País não se desenvolverá, deva ainda pagar, sobre essas despesas, Imposto de Renda. Daí por que se propõe restabelecer a exclusão que no passado se mostrou vantajosa.

Importa, entretanto, introduzir cautelas capazes de evitar dispêndios superiores aos normalmente exigidos do cidadão, como ocorre quando o contribuinte ou seus dependentes passam a despendar vultosas quantias em gastos educativos sofisticados, inclusive com estudos no exterior. Se o abatimento não sofresse limites, o Imposto de Renda estaria fadado a se tornar regressivo, perdendo com isso a sua importância como instrumento de redistribuição de renda e de justiça fiscal.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.
— Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 8º Na declaração anual (art. 9º), poderão ser deduzidos:

I — os pagamentos feitos, no ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

II — as contribuições e doações efetuadas a entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da mesma lei;

III — as doações de que trata o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV — a soma dos valores referidos no art. 7º, observada a vigência estabelecida no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo:

a) aplica-se também aos pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar;

b) restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte relativo ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) é condicionado a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi estudado o pagamento.

§ 2º Não se incluem entre as deduções de que trata o inciso I deste artigo as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

§ 3º As deduções previstas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas, respectivamente, a cinco por cento e dez por cento de todos os rendimentos computados na base de cálculo do imposto, na declaração anual (art. 10, I) diminuídos das despesas mencionadas nos incisos I a III do art. 6º e no inciso II do art. 7º.

§ 4º A dedução das despesas previstas no art. 7º, inciso III, da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, poderá ser efetuada pelo valor integral, observado o disposto neste artigo.

A Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Os projetos lidos vão à publicação e às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990, (nº 148/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1 - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1990 (nº 148-A, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 462, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente, da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal,

ato este constante do Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 1989.

Na exposição de Motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Atila Lira, e aprovação unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

2 - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - É favorável o parecer.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o ano passado, venho manifestando minha contrariedade quanto à votação dessas matérias sem o devido exame e sem o conhecimento das razões que levaram à concessão de exploração dessas emissoras de rádio.

Este ano retomamos a mesma questão. Como fiz no ano passado, continuarei votando pela abstenção em todas essas matérias, e tentarei apresentar um projeto para fazer com que matéria como esta tenha tramitação mais adequada no Senado.

Não adiantou, Sr. Presidente, adiar por 24 horas a votação desta matéria, porque o que teríamos que fazer era convocar a Comissão de Educação os acionistas dessas rádios; convocar representantes das comunidades

des quando houver renovação de concessões para saber se as emissoras de rádio estão atendendo aos interesses reais da comunidade, porque até o momento, como está sendo feita essa outorga de concessões, estamos apenas referendando um ato de livre arbítrio das autoridades da área.

Esta matéria serviu pelo menos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que eu tomasse conhecimento de um fato histórico ocorrido no Piauí, que foi a Batalha do Jenipapo.

Ontem, infelizmente, não encontrei V. Exª, nobre Senador Hugo Napoleão; mas o Senador Chagas Rodrigues me deu uma lição a respeito do significado, não apenas para o Piauí, mas para o Brasil, da famosa Batalha do Jenipapo, no período da Independência do Brasil.

O Sr. Hugo Napoleão - Permite V. Exª ainda que intempestivamente, uma observação?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Hugo Napoleão - Nobre Senador Jutahy Magalhães, apenas para dizer a V. Exª que fui naturalmente chamado à colação, uma vez que para o meu estado, o meu querido Piauí, a histórica Batalha do Jenipapo foi o marco da Independência do Brasil.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa foi a interpretação que fiz quando conversei com o Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Hugo Napoleão - A colocação do Senador, seguramente, é essa também. Foi justamente lá, às margens do Rio do mesmo nome, que as tropas brasileiras, de piauienses, cearenses e, depois, maranhenses expulsaram o Brigadeiro João José da Cunha Fidié, que era o grande representante das forças lusitanas no Piauí. De lá, Santo Antonio do Surubim, hoje município de Campo Maior, empurram-no para Livramento, hoje, José de Freitas, estranhado, hoje, União, e até Caxias do Maranhão, onde nasceu Gonçalves Dias que, mais tarde, compôs um poema magnífico justamente sobre a Batalha do Jenipapo e o término das forças de Fidié que se deu em Caxias. Naquele momento consolidava-se a Independência do Brasil, de maneira sangrenta, mas vigorosa, de maneira hercúlea, diria eu. Agradeço a V. Exª a modesta incursão que e permite fazer no pronunciamento de V. Exª para, como piauiense, testemunhar a grandeza de um povo que tem sabido engrandecer a Pátria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Exª a intervenção que traz ao Senado Federal a informação que tive a oportunidade de tomar conhecimento ontem, conversando com o nobre Senador Chagas Rodrigues. Mais ainda, a interpretação dada pelo Senador Chagas Rodrigues, que acredito seja a de V. Exª também; a de que essa batalha foi determinante para manter a integridade do Brasil, porque o governo português

procurava, naquela época, fazer a divisão: Grão-Pará, etc.

Gostaria de chamar a atenção para o nome: Heróis do Jenipapo. Quando vi esse nome, imaginei logo que teria havido uma batalha e procurei me inteirar da questão.

Mas o principal, Sr. Presidente, é não continuarmos votando matérias da maneira como estamos fazendo até o momento.

O Sr. Gerson Camata - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata - Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª coloca um ponto importantíssimo na função que a nova Constituição Federal deu ao Congresso Nacional com relação às concessões de exploração de emissoras de rádio e televisão. Ora, não vamos ficar aqui, como V. Exª bem registra, apenas para homologar os atos arbitrários que o Poder Executivo vinha fazendo e contra os quais tantas e tantas vezes nos levantamos! Na hora em que temos a oportunidade de tornar as concessões mais democráticas, de tornar a exploração e uso desses canais que pertencem ao povo brasileiro e que são concedidos a empresas privadas pela União favoráveis à comunidade, ao desenvolvimento de ações comunitárias e ao crescimento das comunidades onde essas emissoras de rádio e televisão vão exercer as suas atividades, se não usamos o nosso poder para isso, terá sido vã a concessão constitucional que passamos a ter depois da nova Constituição. Seria interessante que o futuro concessionário, ou o permissionário, que está tendo renovada a sua concessão, ser chamado à Comissão para explicar quantas horas de noticiário local, quantas horas de música brasileira, quantas horas a emissora de rádio dele vai dedicar à cultura da região, a programas sobre ecologia, a programas sobre educação; ao mesmo tempo, se fôssemos chamar aqui os representantes da comunidade, isso acarretaria um alto custo, mas a Comissão de Educação deveria oficializar as entidades daquelas cidades, às entidades associativas, às igrejas, aos Rotary clubes, às associações comunitárias, aos sindicatos que ali estivessem, para que eles testemunhassem, através de correspondência à Comissão, dizendo se aquela emissora, efetivamente, exerce um trabalho em favor da comunidade; se ela defende interesses daqueles que são os seus proprietários. Esse o tipo de critério que, daqui para frente, tenho certeza de que o Senado, e a própria Câmara dos Deputados, terá que adotar; se homologarmos simplesmente, estaremos quase que desprezando o poder que a Constituição colocou em nossas mãos e que deve ser exercido em favor dessas comunidades onde essas emissoras vão começar a fazer suas transmissões.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Exª, Senador Gerson Camata, porque V. Exª, com a experiência que tem

da vida profissional nas emissoras de rádio, V. Exª pode dar uma grande contribuição ao Senado para exercer essa nova função que foi outorgada pela Constituição. Acredito, como V. Exª e outros Srs. Senadores, que poderemos juntar-nos para que venhamos, no futuro, desempenhar nossa verdadeira missão e não apenas chegar aqui e dizer sim ou não a uma concessão de exploração de rádio que tem uma importância tão grande para a sociedade. E, no entanto, nós aqui na- da fazemos para examinarmos devidamente essa questão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este o meu protesto, mais na vez. Espero que, em um futuro próximo, tenhamos uma nova maneira de decidir a respeito dessas questões. Meus votos, Sr. Presidente, continuarão sendo pela abstenção em todas essas matérias.

O Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores ao elaborarmos a Constituição, tivemos a cautela inclusive de propor a criação daquele chamado Conselho, que, a despeito de uma grande polêmica, aprovamos no Senado no final do ano passado.

Sem que a sociedade civil, enfim, que a sociedade brasileira participe, é difícil manifestar uma opinião conclusiva a respeito do acerto dessa concessão ou daquela outra prorrogação.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós conhecemos, ao longo da história dos últimos anos, o verdadeiro escândalo com que foi feita a distribuição de concessão de exploração de emissoras de rádio, e televisão por este Brasil afora.

Sabemos a troca que foi feita entre o voto de determinado parlamentar em busca dessa ou daquela outra concessão de rádio ou televisão. Foi a maior vergonha da história brasileira. Sobre tudo na Bahia, o caso foi dramático, porque o Ministro das Comunicações de então, exatamente era o homem da Bahia, é o Estado foi privilegiadíssimo com relação a essas concessões: parentes, amigos, enfim, foi a maior troca já havida na história do Brasil, essa de entrega de concessão de exploração de canais de rádio e televisão.

Neste momento temos uma pauta superlotada de projetos, de decretos-legislativos que precisamos aprovar. Ora, vamos aprovar, exatamente, sem saber o que estamos fazendo, quais as combinações feitas, quais os entendimentos havidos por trás dessas concessões, desses favores que foram feitos?

Sabemos da famosa frase, aliás, muito comprometedora na sua origem: "É dando que se recebe". Quando São Francisco de

Assis fez aquele famoso poema "A oração da Fraternidade", ele tinha um escopo: "É dando que se recebe", quer dizer, praticando o bem e ajudando os miseráveis. E, lamentavelmente, utilizou-se aqui como uma troca algo extremamente injusto com a origem dessa formulação de São Francisco de Assis.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, o PDT deixa aqui formalizado a sua posição. No ano passado, aprovamos várias concessões que estavam na Ordem do Dia, em virtude de o Senador Nelson Carneiro ter encontrado essa solução, por causa do prazo. Não vamos criar obstáculo nesse momento, mas vamos abster-nos com relação a essas votações.

Queremos deixar bem claro para o Senado que depois de exaurida essa pauta, o PDT não concordará mais com a aprovação sumária, de plano, desse projeto, sem que haja uma pesquisa, sem que haja um estudo por parte da Comissão de Educação, inclusive com a presença, na Comissão, das partes interessadas, dos diretores, enfim, temos que exercer a função fiscalizadora para que, exercendo o voto, nós o façamos com consciência.

Aqui fica portanto, Sr. Presidente, explicita a posição do nosso partido que é a de abstenção neste momento. E, com relação ao futuro, não votaremos mais, salvo depois de a matéria ter sido exaurida lá na Comissão de Educação. Ontem, quando o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho levantou aquela questão de ordem, eu a senti muito mais como um protesto que S. Exª fazia pela forma com que estamos aprovando todos esses projetos de decretos-legislativos nesse instante. Portanto, com essa garantia do PDT, de que nós vamos nos abster e futuramente usar das nossas prerrogativas parlamentares para não votarmos apodadamente, manteremos essa posição.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, que falará pelo seu Partido, o PMDB.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para discutir.) - Sr. Presidente, sabe V. Exª que a nova Liderança do PMDB foi hoje, eleita, mas não está ainda feita a indicação do nobre Senador Humberto Lucena, diante da Mesa, uma vez que estamos colhendo as assinaturas dos Srs. membros da bancada para essa nova indicação.

Já conversei com o Senador Humberto Lucena a respeito desses projetos, que aí estão tramitando, esses decretos legislativos, e o PMDB terá uma posição diante dessa fatalidade, uma posição de aprovar fatalmente. Mas, individualmente, mesmo sendo vice-Líder do Partido ainda em exercício, quero fixar a minha posição individual nesse debate. Inclusive, tomando para mim as observações do Senador pelo Espírito Santo, Gerson Camata, que tocou bem no âmago da questão. Tenho uma vida toda dedicada ao rádio, minha atividade radiofônica é de longas datas,

conheço muito bem o setor radiofônico brasileiro, atuando, como atuei, em muitas emissoras de rádio.

Sr. Presidente, o rádio brasileiro atravessou fases terríveis, em que, por exemplo, era impossível se rodar discos de cantores nacionais. Somente por volta de 1967, 1968, é que houve uma reação da música brasileira, que começou a ganhar espaço no rádio. O rádio cometeu grandes delitos culturais. Tanto assim que há um decreto ainda do presidente Jânio Quadros determinando que a programação deva ser ao vivo, num grande percentual, para estimular a existência do artista em cada cidade onde exista uma emissora de rádio. Hoje, o rádio é enlatado, principalmente depois que nós fizemos proliferar as emissoras de transmissão especial, de faixa especial, as emissoras de frequência modulada.

Essas emissoras dedicam-se a uma programação inteiramente vazia, sem nenhuma contribuição para o País, sem nenhuma contribuição para as populações, sem nenhuma contribuição para a educação. O rádio brasileiro viveu momentos piores do que os de hoje, mas é nesse momento em que falo, que encontramos as emissoras brasileiras massificadas, absolutamente iguais. Quando sintoniza-se uma emissora de FM no Rio de Janeiro e outra em São Paulo, verifica-se que são absolutamente iguais. Se sintonizarmos uma emissora de FM numa cidade do interior do País verificamos que é igual a FM da capital, sem nenhuma distinção cultural, sem nenhum respeito regional, sem nenhuma marca regional, sem nenhuma qualidade regional. Por isso, seria importante, importantíssimo que, para a renovação de cada concessão ou para a oferta de cada autorização, de cada permissão, fizéssemos o que sugeriu o Senador Gerson Camata; inquirir sobre a programação, sobre qual o compromisso dessa empresa com a questão social, qual o compromisso com a informação, qual o compromisso com a educação. Porque, na verdade, essas emissoras, via de regra, são meramente comerciais. O grau cultural mais alto que se alcança, quando muito, é a transmissão de um jogo de futebol. Os programas culturais foram inteiramente banidos, foram retirados das emissoras de rádio, e falo com a autoridade de quem os fez, de quem os produziu, porque, ao longo de 30 anos de rádio, produzi programas culturais, levando a informação importante sobre a inteligência brasileira, para os ouvintes das emissoras pelas quais passei. Tive o cuidado da informação precisa, da notícia correta, a crítica, acima de tudo, da busca na versão real de cada fato.

Mas isso parece que hoje não é uma modernidade. Isso parece coisa antiga, o antigo comportamento, que já não encontramos nas emissoras.

Particularmente, Sr. Presidente, pelo meu desejo, todos esses processos parariam aqui e agora. E quero lembrar a V. Ex^a, como Presidente do Senado, como jurista, o que vou expor a partir de agora, pedindo a atenção do Senado Federal.

Essa matéria está em pauta, Sr. Presidente, por uma questão de prazo. O Regimento é utilizado aqui porque faltariam menos de 10 dias para o encerramento do prazo do exame. Mas, Sr. Presidente, esse prazo é prescricional, ele se interrompe, ele não conta no recesso, ele não conta no tempo em que foi realizado o arquivamento, por determinação do Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro. Esse prazo foi interrompido, então não faltam menos de 10 dias para o encerramento do prazo, faltam muito mais.

Nós tivemos os períodos de recesso, nós tivemos períodos de arquivamento. Esse prazo foi interrompido porque não é prazo decenal, esse prazo é prescricional. Aqui, nós não podemos seguir outra regra que não seja a do código de Processo Civil, que é o único instrumento para se tratar de prescrição, não se tratando de prescrição criminal, sendo a prescrição civil. Logicamente, todas as prescrições atinentes aos diversos ramos do Direito excetuando-se apenas as questões penais.

Então, Sr. Presidente, não quero nem levantar questão de ordem, estou entendendo isso como uma fatalidade; mas é importante meditar-se sobre a interrupção desses prazos, porque o que está acontecendo aqui é a inibição de todos os Senadores, porque aqui muitos se tocam com o problema radiofônico brasileiro e todos queriam, aquela oportunidade, necessária ao engrandecimento do setor. Aqui está Gerson Camata, que é homem de rádio; aqui está José Paulo Bisol, que é homem de rádio e televisão; aqui está José Fogaça, que é homem de rádio e televisão e compositor; aqui está Aureo Mello, que também foi homem de rádio; aqui estou eu, aqui estão muitas pessoas que têm plena familiaridade com esse setor e sabem que absurdo está sendo cometido nesse exato momento.

Por isso, encaminhando esta votação, anúncio a minha pessoal abstenção, embora pela liderança do PMDB, diga que o partido entende que está diante de um caso consumado e que votará sim, pela aprovação desses projetos, não somente desses, mas dos demais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência acredita que o debate travado na tarde de hoje, no Plenário do Senado Federal, em torno dessas proposições, vai levar a Casa a disciplinar, de uma forma mais rígida, a apreciação dessas matérias que, sem dúvida alguma, interessam de perto à comunidade brasileira porque o rádio é sem dúvida um instrumento poderoso de comunicação.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1990

(Nº 148/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada renovação de concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 2.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1990 (nº 149/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS – PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GSE/67/90, de 25 de maio de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 149-A, de 1989, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 23 de maio de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República nº 463/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analisando os documentos enviados à esta comissão, observamos não existir nada

que o obste a renovação de concessão de outorga à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Eldorado.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 149-A na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 11, DE 1990
(Nº 149/89 na Câmara
dos Deputados)**

Aprova o ato de renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rede Eldorado de Rádio Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.033, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Jutahy Magalhães – Sr. Presidente, para não termos que falar todas as vezes, solicito a V. Ex.ª faça constar nosso voto pela abstenção em todas as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Mesa adotará as providências solicitadas por V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 3:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do art. 353, parágrafo
único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Oziel Carneiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS – PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1990 (nº 154-A de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 472 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz anexar à sua Mensagem Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, na qual se informa que treze empresas acorreram ao Edital nº 249/00 e, sob os aspectos técnico e jurídico, foram consideradas aptas a receber a concessão. São elas:

Televisão Liberal Ltda.,
Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda.,
Barra e Andrade Ltda.,
Goiás Sul Comunicações Ltda.,
Rádio Televisão de Uberlândia Ltda.,
Radiodifusão e Comunicação Alô Brasil Ltda.,

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE,
Radiodifusão Goyana Ltda.,
Rádio Beira Rio Ltda.,
SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda.,

TV Canal 9 – Som e Imagem da Comunicação Ltda., e
Rádio Paranaíba Ltda.

De acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é prerrogativa do Senhor Presidente da República, determinar livremente a vencedora dentro as pretendentes técnica e juridicamente habilitadas.

Na exposição de motivos, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Manoel Mota, e aprovação unânime daquela comissão.

Pende, ainda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e posteriormente desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Vitória de Batalha Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, e lamentando que ainda a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 1990
(Nº 154/89, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão ao SPC – Sistema Paranaíba de Comu-

nicações Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para emitir parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatário

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1990 (nº 117, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 268 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 97.736, de 12 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1989.

Sua Excelência anexa à sua mensagem exposição de motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Érico Pegoraro, e aprovação, contra o voto do Deputado Lysâneas Maciel, e com a abstenção de voto do Deputado Gumerindo Milhomem, ambos daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Gaurama Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Srs. Senadores, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedelin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1990

(Nº 117/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Gaurama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 97.736, de 12 de maio de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatário

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1990 (nº 121, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem nº 459, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado José Jorge, e aprovação daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regi-

mental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura Várzea Alegre Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado. Com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1990

(Nº 121/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1987, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Agu, Estado do Rio Grande do Norte (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1990 (nº 118, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Agu, Estado do Rio Grande do Norte".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 350, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Henrique Eduardo Alves e aprovação, contra os votos dos Deputados Lysâneas Maciel e Gumercindo Milhomem.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Princesa do Vale Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1990

(Nº 118/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Agu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Agu, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 535, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1990 (nº 126, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão

são à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 353, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente república submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 97.942, de 11 de junho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que três empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo, então ao senhor Presidente da república, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. O processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Gerson Peres e aprovação unânime daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30/5/90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

2 _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio e televisão Imagem Ltda atende os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

E o parecer, Sr. Presidente.

Sala das Comissões, - Seador Meira Filho, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1990 (Nº 126/89, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem-direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990, (nº 137/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria

O SR. MEIRA FILHO (PFL - DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1990 (nº 137, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 335, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que duas empresas fo-

ram consideradas aptas a receber a permissão, a saber:

Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda.;
Rádio Princesa da Colina FM Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelo órgão técnico do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa vencedora atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Roberto Jefferson e aprovação unânime daquela comissão. Ficou pendente, no entanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Já no Senado, após ter tido sua retirada deferida na sessão de 30-5-90, a matéria foi desarquivada por força de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada em Plenário em 8 de novembro do corrente, passando a ter tramitação normal. Nesta Comissão de Educação esteve à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a "Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda." atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1990 (Nº 137/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado da Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller

Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1990 (nº 142/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF, para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GST/62/90, de 25 de maio de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 142-A, de 1989, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 23 de maio de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Presidente da República de 9.279/89, os órgãos competentes de Administração Direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analizando os documentos enviados à esta Comissão, observamos não existir nada que o sobre a concessão de outorga ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Pompeu.

Voto mais aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142-A na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1990

(Nº 142/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sisfran – Sistema de Comunicação Alto São Francisco Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pompeu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF, para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1990 (nº 144, de 1989, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná".

Por meio da mensagem Presidencial nº 351 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que quatro empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo, então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. O processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Matheus Iensen e aprovação unânime daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão e de Redação Ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10/7/90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Telecomunicações Campos Dourados Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da Concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1990

(Nº 144/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

I _ Relatório

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1990 (nº 160-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 467, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que acorreram ao Edital nº 266/88, com vista à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, as seguintes empresas:

Rádio Princesa da Serra Ltda.;
Rádio FM Itabaiana Ltda.;
Televisão Atalaia Ltda.; e
Rádio Clube de Itabaiana Ltda.

A referida documentação informa, ainda, que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Antonio Salim Curiati, e aprovação unânime daquela comissão.

Pende, ainda, parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Itabaiana Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1990

(Nº 160/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre relator da Comissão de Educação, Senador Meira Filho, o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1990 (nº 165, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 460, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.030, de 8

de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Carlos Cardinal, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Empresa Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

E o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1990

(Nº 165/89, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Uruguaiana Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), a que se refere o Decreto nº 98.030, de 8 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - **Item 13:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Educação.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB - DF. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I - Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1990 (nº 145-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 367, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 95, de 19 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 1989.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Ronaldo Carvalho, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

Matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1990

(Nº 145/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorgada de permissão à Melodia - Sistema Capelinense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, constante de Portaria nº 95, de 19 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE Mauro Benevides) – Item 14:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro (dependendo do parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1990 (nº 152-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 469, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram à convocação de edital as seguintes entidades: FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. e Rádio Radical FM Stereo."

"Submetido o assunto ao ex. e dos órgãos competentes deste ministério as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comuni-

cação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação, unânime, daquela comissão. Citamos, por oportuno, trecho do parecer do citado relator:

"Não havendo anormalidade formal ou de conteúdo e, enquanto o Poder Legislativo não estabelece outros critérios e exigências que regulamentem o ato de outorga, cabe ao Presidente da República, no exercício de seu poder discricionário, a escolha e a preferência dentre pretendentes legal e tecnicamente habilitados."

pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa FM Sudoeste Radiodifusora Ltda. Atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo. Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com abstenções dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 25, DE 1990**

(Nº 152/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à FM Radiodifusora Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Pirai Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 15:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Educação.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1990 (nº 151-A, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda.", para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 465, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que sete empresas foram consideradas aptas a receber a concessão, cabendo então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora. Foram elas, a saber:

- Televisão Liberal Ltda.;
- TV Planalto Ltda.;
- TV Canal 9 - Sons e Imagens de Comunicações Ltda.;
- Radiodifusão Planalto Central Ltda.;
- Radiodifusão Goyana Ltda.;
- Televisão Angatu Ltda.; e
- Rádio e Televisão Tropical Ltda.

O processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do seu Relator, Deputado Manoel Mota, convalidado por consulta direta à comunidade interessada, e aprovação unânime daquela comissão. Ficou pendente, no entanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Já no Senado, após ter sido sua retirada deferida na sessão de 30 de maio de 1990, a matéria foi desarquivada por força de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em Plenário, em 8 de novembro do corrente, passando a ter tramitação normal. Nesta Comissão de Educação esteve à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Televisão Planalto Central Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990 (Nº 151/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Planalto Central Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Item 16:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS) - Para emitir parecer. - Sr. Presidente,

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1990 (nº 146-A, de 1989, na Casa de origem), que "aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 372, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 99, de 24

de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que acorreram ao Edital nº 5/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, as seguintes empresas:

- ECC - Empresa Coromandelense de Comunicação Ltda.;
- Rede Gerais de Comunicação Ltda.;
- Rádio Coromandel Ltda.; e
- Rádio Sociedade Coromandel Ltda.

A referida documentação informa ainda que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Átila Lira, e aprovação unânime daquela comissão. Encontra-se pendente, ainda, parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o projeto em análise nesta comissão à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rede Gerais de Comunicação Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1990 (Nº 146/89, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda. para

explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rede Gois de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 17:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores,

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1990 (nº 155-A, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 475, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 135, de 17 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acoorem as seguintes entidades:

Rádio Laser FM Ltda.,
Sistema Rainha de Comunicação Ltda.,
Rádio Cidade de Campina Grande Ltda.,

Televisão Tambaú Ltda.,
Rádio e TV Atual Ltda., e
Rádio Vanguarda FM Ltda."

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

Coube, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, deputado José Jorge.

Está pendente parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, por força da aprovação de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Rainha de Comunicação Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea "a" do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão."

Evidentemente, esta legislação se encontra superada pelo novo processo que a Constituição determina. Sendo assim, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O Parecer conclui favoravelmente à matéria. (Pausa.)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Com abstenção dos Srs. Senadores: Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 29, DE 1990**

(Nº 155/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 18:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 30, DE 1990**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores.

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1990 (nº 156-A, de 1989 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 476, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 139, de 18 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Marques, e aprovação, unânime, daquela Comissão.

Está pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

Já no Senado, após ter sido retirada na sessão ordinária de 30-5-90, e desarquivada, após aprovação de parecer da Comissão de Constituição e Cidadania, lido no dia 10-7-90, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II - Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 1990

(Nº 156/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1990 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Educação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata o presente processo da renovação por 10 anos, da concessão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau/SC que, por disposição constitucional, em seu art. 223, estabelece a apreciação pelo Congresso Nacional dos atos de concessão pelo Executivo.

Assim é que, através do Aviso nº 666, de 3-10-89, do então Ministro Chefe da Casa Civil, foi encaminhada à Câmara dos Deputados a Mensagem Presidencial que submetida a apreciação deste Parlamento a prorrogação da permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., do serviço já referi-

do, objeto da Portaria nº 167, de 19 de setembro de 1989.

Apreciado pela Câmara dos Deputados e merecida a sua aprovação, foi o presente processo em 6 do corrente, encaminhado a esta Casa pelo seu 1º Secretário, no qual se insere a redação final lá aprovada, do decreto legislativo que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina".

Parecer

Pelo constante do presente processo, já analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados, no qual se constata o cumprimento de todas as exigências técnicas da abertura do edital à portaria ministerial, sou pela aprovação do ato de concessão nos termos estabelecidos no decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Nº 230/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 20:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 64, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para emitir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PFL – DF. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1990 (nº 231-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 601 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional da DENTEL em São Paulo, e pela divisão, de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Salim Furiati e aprovação, com abstenção de voto do Deputado Lysâneas Maciel, daquela Comissão.

Já no Senado, nesta Comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Progresso de São Carlos Ltda.,

atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente à matéria. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 64, 1990**

(Nº 231/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 21:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra a nobre Senador José Fogaça, para emitir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1990 (nº 229-B, de 1990 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 688, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda."

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Tidei de Lima e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto em exame não mereceu reparos.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores, para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.
Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990

(Nº 229/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 22:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para emitir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1990 (nº 228-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a

permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 590, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente.

Sua Excelência faz anexar à sua mensagem exposição de motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido".

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas, de natureza técnica e jurídica, para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Arnold Fioravante, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Fundação Isaac de Comunicação atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo

Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990

(Nº 228/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 23:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para emitir parecer.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1990 (nº 227-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de ra-

dio difusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 665, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1989.

Em exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexada à citada Mensagem, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Henrique Eduardo Alves, e aprovação, com restrições, do Deputado Lysaneas Maciel, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente Projeto foi considerado, por unanimidade, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, tendo sanado em tempo as irregularidades apontadas pelo Dentel/ES, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990 (Nº 227/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 24:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Guadalupe, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello para emitir parecer.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1990 (nº 221-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 830, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 225

de 14 de novembro 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Angelo Magalhães, e aprovação, unânime, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através de Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989".

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emenda, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990 (Nº 221/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe, Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda. através da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 25:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1990 (nº 219-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 367, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Angelo Magalhães, e aprovação, com restrições do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através de portaria nº 87, de 18 de julho de 1989."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer do relator é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

.. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Juthay Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990
(Nº 219/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, ato a que se refere a Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 26:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Amir Lando o parecer sobre a matéria.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1990 (nº 214-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 503, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Salim Curiani, e aprovação, com abstenção de voto do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto da seguinte expressão final: Através da Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

OS Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa)

Aprovado. Com a abstenção dos Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai a promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990
(Nº 214/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 27:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Solicito ao nobre Senador Amir Lando o parecer da Comissão de Educação.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1990 (nº 213-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 591, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Matheus Iensen, posteriormente subscrito pelo relator substituto, Ervin Bonkoski, e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

OS Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovado. Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy, e José Fogaça.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990**

(Nº 213/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 28:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1990 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Educação.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício PS-GSE/229/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 212-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de 27-1-89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analisando os documentos enviados a esta comissão, observamos não existir nada que o obste a concessão de outorga à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campinas.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 212-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990

(Nº 212/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova a ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas, Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 29:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, DE 1990 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1990 (nº 210-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 630, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em João Pessoa, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Maurício Ferreira Lima, e aprovação, com restrições do Deputado Lysneias Maciel, daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto não mereceu reparos.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990

(Nº 210/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à rádio Jornal de João Pessoa, Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-

ra em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 30:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação sobre a matéria.

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores.

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1990 (nº 207-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 502, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, ato este constante da Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que, no prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Pataxós Ltda., constatando-se, após exame dos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, o atendimento às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto, apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Maurício Ferreira Lima, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve nesta comissão à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Pataxós Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990

(Nº 207/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Pataxós Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 31:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Hugo Napoleão o parecer sobre a matéria.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatário

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1990 (nº 206-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná."

Por meio da Mensagem Presidencial nº 606, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 178, de 27 de setembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo lido parecer favorável de seu Relator, deputado Paulo Pimentel, e aprovação, com restrição do Deputado Lysânias Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ela aprovada por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: através de Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Jóia Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990

(Nº 206/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 32:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I _ Relatário

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1990 (nº 204-B, de 1990 na Câmara dos De-

putados) que "aprova o ato que renova a permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 603 de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989.

Sua Excelência faz anexar a sua mensagem exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido."

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arnold Fiovirante, e aprovação, com restrições do Deputado Lysâneas Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 78, DE 1990

(Nº 204/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 33:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão para proferir o parecer.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1990 (nº 203-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 715, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presi-

dente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que duas empresas foram consideradas aptas a receber a concessão: Rádio Arapoti Ltda. e Rádio Colombo do Paraná Ltda., cabendo, então, ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

Na exposição de motivos, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Pimentel e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ela aprovado por unanimidade, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: 'através do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989'."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

I _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Arapoti Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carva-

lho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 1990
(Nº 203/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 34:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 353, parágrafo único,
do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior para emitir o parecer sobre a matéria.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1990 (nº 202-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 657, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Eliel Rodrigues, e aprovação unânime daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, quanto à sua constitucionalidade e técnica jurídica, por unanimidade, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio FM Folha de Londrina Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 1990
(Nº 202/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 35:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1990 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins para emitir o parecer sobre a matéria.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GES/237/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134, do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de nº 718/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à outorga pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analisando os documentos enviados à esta comissão observamos não existir nada que o obste a concessão de outorga à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para a exploração de serviços de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ivinhema.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer sobre a matéria é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Nº 201/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, outorga, a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 36:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao Senador José Fogaça o parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1990 (nº 200-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Riograndense S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 96, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1990.

Sua Excelência faz anexar à sua Mensagem Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório."

A documentação anexada à mensagem presidencial confirma que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas, de natureza técnica e jurídica, para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado José Carlos Martínez, e aprovação, unânime, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, com a seguinte emenda:

Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "através do decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Televisão Riograndense S.A., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer sobre a matéria é favorável.

Em Discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecerem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Divaldo Suruagy.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 1990**

(Nº 200/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 37:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1990 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer sobre a matéria.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – RS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício – PS-GSE/239/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 197-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem do Presidente da República de nº 599/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analisando os documentos enviados à esta comissão, observamos não existir nada que obste a renovação de concessão de outorga à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campina Grande.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 197-B.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990

(Nº 197/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 38:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Para relatar a matéria, concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1990 (nº 192-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 682, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso

Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Sr. Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:
Rádio Mensagem Ltda.
Rádio FM 102 Ltda.,
Empresa Capibara de Radiodifusão Ltda.,
Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.,
A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV."

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, à exceção da Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições do Deputado Lysâneas Maciel, parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa considerou o projeto adequado, com a seguinte emenda:

"Acrescente-se no art. 1º do projeto a seguinte expressão final: através da Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989."

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos do testemunho ministerial de que a Rádio FM 102 Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do artigo 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

"§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Es-

tado das Comunicações e outorga de permissão, para exploração de serviço e radiodifusão."

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa)

Aprovado com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990

(Nº 192/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 39:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior para proferir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores,

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1990 (nº 186-B de 1990 na Câmara dos Deputados) que "aprova ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 959, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que três empresas foram consideradas aptas a receber a concessão: Rádio Cultura Umuarama Ltda. Rede Panambi Ltda. e Rede Integração de Comunicação Ltda. cabendo, então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar livremente a vencedora.

Na exposição de motivos, o então Sr. Ministro do estado das Comunicações esclarece:

"Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão".

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável do seu Relator, Deputado Antônio Salim Curiati, e aprovação unânime daquela comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto em exame não mereceu reparos, sendo aprovado por unanimidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Vitória de Batalha Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para a recebimento da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990

(Nº 186/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - Item 40:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaréi Ltda. através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacaréi. Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Com a palavra o Senador Nabor Júnior para emitir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores,

I _ Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1990 (nº 220-B, de 1990, na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM

de Jacaréi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Jacaréi, Estado de São Paulo".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 602, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1989.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pela Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, e pela Divisão de Radiodifusão desse departamento, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Alvaro Valle, e aprovação, com restrições do Deputado Iysânias Maciel, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado, com o acréscimo ao art. 1º da seguinte expressão final: "através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989".

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II _ Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa 8 A FM de Jacaréi Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990

(Nº 220/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacaréi Ltda., através

da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 41:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1990 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lideron de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB – MS. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, através do Ofício PS-GSE/244/90, de 6 de novembro de 1990, envia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 205-B, de 1990, apreciado pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado no dia 5 de novembro de 1990.

Trata-se de dispositivo amparado no art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223 da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Presidente da República de nº 575/89, os órgãos competentes da administração direta manifestaram-se favoravelmente à renovação pleiteada, observando estar o processo instruído adequadamente do ponto de vista técnico e jurídico.

Voto do Relator

Analisando os documentos enviados a esta comissão, observamos não existir nada que obste a renovação de concessão de outorga à Rádio Lideron de Orlandia Ltda., para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Orlandia.

Voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 205-B, na forma aprovada na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990

(Nº 205/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Lideron de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Lideron de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 42:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul". (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio para proferir o parecer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1990 (211-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura

de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 684, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos competentes do então Ministério das Comunicações, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Aloísio Vasconcelos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, por unanimidade, adequado.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado com a abstenção dos Senadores Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990

(Nº 211/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 43:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 418, de 1990, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, a abstenção dos Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1990**

(Nº 187/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, outorga a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 44:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 419, de 1990, da Comissão de Educação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção dos Srs. Senadores Maurício Corrêa, Cid Saboia de Carvalho, Nelson Wedekin, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Divaldo Suruagy e José Fogaça. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1990**

(Nº 143/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Portaria nº 88, de 18 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Item 45:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1990 (nº 8.089/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 421, de 1990, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 34, DE 1990**

(Nº 89/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno, com área de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), situado na Rua Coronel Rollo, naquele município, doado à União Federal através da Lei Municipal nº 106, de 24 de abril de 1954 e da Escritura Pública de Doação, lavrada a 17 de novembro de 1954, ratificada e retificada a 14 de janeiro de 1957 e transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape – SP, às fls. 192 do Livro nº 3-R, sob o nº 8.669, em 17 de novembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Passa-se à votação do Requerimento nº 17, de 1991, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Passa-se à votação do Requerimento nº 16/91, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) – Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para analisar mais detidamente as consequências da política neoliberal do atual governo, de abertura indiscriminada da economia nacional para o exterior.

Ao fazer essas considerações, reportar-me-ei a ações desenvolvidas por outros países, a título comparativo, especialmente os Estados Unidos, o Japão e os "tigres asiáticos", para os quais a década de 80 se revelou um verdadeiro sucesso.

Os porta-vozes do nosso atual Governo justificam o estímulo à entrada de novas empresas estrangeiras no País, argumentando que assim procederam as economias dos países considerados ricos para se desenvolverem. Em sua gritante ingenuidade, apregoam que foi por causa do "livre mercado" que estes países chegaram à condição de desenvolvidos. Esse discurso feito por autoridades de países do 1º Mundo - diga-se de passagem - é dirigido exaustivamente aos países em desenvolvimento, mas jamais adotado na prática pelos próprios países ricos, conforme terei oportunidade de comprovar a seguir.

Inicialmente, vejamos quais foram os frutos de uma política de abertura de mercado em alguns países que decidiram obedecer a esses discursos liberalizantes. No México e na Argentina, a abertura do mercado de informática impediu a formação de uma indústria nacional de informática, tornando ambos dependentes da tecnologia estrangeira e de importações.

Em meados dos anos 70, foi fundada a primeira fábrica de informática da Argentina, que teve vida curta, por ter sido varrida pelo festival de importações que se seguiu à abertura do mercado em 1978. Em 1984, o presidente Raul Alfonsín instituiu a reserva de mercado para o setor, mas o governo de Carlos Menem substituiu a reserva pela proteção tarifária. Sobre o sucateamento da indústria argentina devido à abertura indiscriminada do mercado daquele país, não há necessidade de alongar-me, já que se trata de assunto sobejamente divulgado pelos meios de comunicação no nosso País.

No México, a política de reserva de mercado, exigindo que as multinacionais se associassem a empresas mexicanas e investissem 6% de seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, vigorou até 1986. Sob pressão da IBM e do vizinho Estados Unidos, essa política foi abandonada. O resultado é que a IBM conseguiu manter controle total sobre o capital de suas subsidiárias mexicanas sob o compromisso (jamais cumprido) de exportar 90% de sua produção e de manter preços compatíveis com o mercado internacional.

Outros exemplos, como o do Chile, Alemanha Oriental, Venezuela e tantos mais mostram o desacerto de uma política industrial baseada na liberação geral das importações. Em todos esses casos, o que se viu foi

a criação de empregos nos países desenvolvidos e do desemprego na economia doméstica.

Qual é a posição dos países industrializados? Poucas vezes o ditado popular "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço" foi tão adequado para traduzir o discurso dos blocos industrializados - EUA, Japão e Europa - na Rodada Uruguia da reunião do GATT em Bruxelas realizado no início de dezembro de 1990. Esses países exigiram - e estão conseguindo - que países em desenvolvimento, reunidos no grupo dos 77, abrissem suas economias e iniciassem a eliminação de subsídios, mas, em contrapartida, não concordaram em liberar os seus mercados para a concorrência estrangeira. No caso de têxteis, vestuário e agricultura, nenhum dos três admitiu qualquer abertura. Defenderam os três a manutenção dos seus subsídios, e o Japão vai mais longe: além de insistir em proteger os seus plantadores de arroz, não admitiu invasão do seu espaço aéreo por empresas da concorrência estrangeira.

Vejamos o que ocorreu naqueles países que recomendam uma política liberalizante aos países em desenvolvimento. Em todos eles, sem exceção, o governo teve um papel "imprescindível" na construção e consolidação da indústria nacional. Em todos os países, houve proteção a empresas locais, discriminação a empresas e produtos importados, reservas de mercado formais ou disfarçadas. Tudo isso, para que o poder de decisão nacional não fosse transferido para multinacionais ou governos estrangeiros.

A indústria japonesa, que nos é apresentada como exemplo, teve seu processo de formação baseado em rígidas políticas protecionistas e maciços investimentos do Estado.

O governo japonês estabeleceu uma reserva de mercado para os equipamentos japoneses de informática entre 1958 e 1975. Foram 17 anos, durante os quais o governo concedeu créditos especiais e incentivos fiscais e assegurou às empresas preferência em todas as compras públicas. As importações eram rigidamente controladas. A indústria local ainda hoje continua privilegiada: o projeto de fabricação de computadores de quinta geração vem sendo custeado quase integralmente pelo governo.

Há pouco, a Intel - empresa norte-americana de computadores, abriu concorrência para a compra de equipamentos e componentes, vencida por um grupo japonês. O governo norte-americano interveio, proibindo o setor privado de comprar produtos daquela empresa japonesa, obrigando-a a montar uma filial nos Estados Unidos.

Em 1986, os Estados Unidos acusaram empresas japonesas produtoras de semicondutores de prática de dumping e admitiram a venda limitada desses produtos japoneses dentro dos Estados Unidos, desde que o Japão permitisse a importação de chips fabricados por empresas norte-americanas. O acordo entre os dois países foi concretizado.

Desde a década de 50, os Estados Unidos vêm usando mecanismos de proteção e reser-

vas de mercado disfarçados para a informática local. De acordo com sua legislação (Buy American Act), os fabricantes norte-americanos de computadores têm preferência nas compras do governo, desde que seus preços não excedam em 50% as cotações dos concorrentes estrangeiros. O governo norte-americano, desde os primórdios da informática, criou linhas de crédito especiais, fixou tarifas para impedir a importação de produtos estrangeiros e investiu pesadamente em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Também para os "tigres asiáticos" valeram as ações estatais que visassem a privilegiar grandes projetos nacionais na sua estratégia desenvolvimentista.

Por exemplo, quatro linhas mestras marcaram o desenvolvimento de Formosa: o treinamento de mão-de-obra, o investimento intensivo em ciência e tecnologia em conformidade com a montagem de um parque industrial e um plano de incentivos e suporte em áreas prioritárias, tais como a fabricação de semicondutores de circuitos integrados e a produção de memórias.

Outro exemplo a ser citado é a Coreia do Sul. O embaixador brasileiro em Cingapura, Amauri Porto de Oliveira, presente no "Tech 90" - Seminário sobre transferência de tecnologia em São Paulo, em novembro de 1990 - informou que, no final dos anos 70, a Coreia acumulava uma dívida de US\$ 40 bilhões e a inflação comprometia a indústria. "A intervenção estatal salvou o país do desastre, enveredando pelo caminho do fortalecimento científico e tecnológico. O governo coreano decretou reserva de mercado para empresas locais em várias áreas e os conglomerados foram incentivados a tomar posições nessas áreas. A Samsung, Lucky-Goldstar e Hyundai investiram US\$ 2 bilhões no triênio 83/85", registrou o diplomata. Mas para chegar aí, a Coreia cumpriu um roteiro muito especial: fez a reforma agrária, aplicou efetiva política de formação de recursos humanos, as multinacionais tiveram participação direta reduzida; o estado derramou favores e incentivos sobre grupos nacionais, dirigindo-os na direção do projeto nacional.

O exemplo da Coreia do sul, sempre lembrado pelos porta-vozes do Governo Collor para defender a política de abertura agora em execução, demonstra a amplitude do equívoco cometido pelo governo brasileiro.

Em Cingapura, o governo lançou, em 1979, o plano de desenvolvimento de 10 anos, que ficou conhecido como II Revolução Industrial. Através dele, foi possível apoiar o desenvolvimento sobre uma economia industrial moderna, baseada em ciência, tecnologia e know-how.

O Decreto nº 99.541 determina que cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, organizar a lista de produtos que estarão sujeitos à prévia anuência da Secretaria de Ciência e Tecnologia para efeito de importação e produção no País, até 19-10-1992. Todos os produtos não incluídos nessa lista estarão liberados, sujeitos

apenas, no caso de importados, a tarifas aduaneiras.

O Conin está ainda autorizado a liberar da anuência prévia aqueles produtos que, embora constantes da referida lista, não acompanhem evoluções tecnológicas ou se afastem significativamente dos níveis dos preços praticados internacionalmente.

Parece-me que duas perguntas são cruciais: 1) como resumir a uma simples lista toda uma política setorial? e 2) como um grupo heterogêneo como o Conin, com os interesses conflitantes de seus participantes, irá ditar uma política de um setor que faturou no ano passado metade das vendas das montadoras de automóveis, e que, apenas através da iniciativa privada, investiu US\$ 200 milhões e que cresceu a uma taxa média anual de 30%?

Segundo artigo contido na Revista Visão de 18-11-1990, denominado "O País na contramão", a direção da Associação Brasileira da Indústria de Computadores - ABICOMP, atribui a liberação de importações de fibras óticas e a autorização para a implantação de empresas de fora, nessa área, a partir de janeiro de 1991, a pressões da multinacionais Pirelli, que teria conseguido convencer o governo a considerar as fibras óticas como um produto desligado da indústria de informática e, portanto, não sujeito à reserva de mercado. Além disso, estranha o fato de que a proposta foi apresentada ao Conin pelo Secretário da Administração, João Santana, em outubro, e não pela autoridade responsável pela Ciência e Tecnologia dentro do governo.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, evidentes são as razões, portanto, que me levam a considerar antinacional o aqodamento com que agiu o governo brasileiro ao tomar tais medidas liberalizantes sem um estudo cuidadoso e critérios norteadores.

Naqueles países em que ocorreu, a abertura foi sempre gradual e seletiva. Ali foram adotados critérios de seletividade, com base na disponibilidade de mão-de-obra especializada, em sua capacidade de investimento e na tecnologia. Entre nós, a estratégia de abertura não levou em conta um diagnóstico do setor de informática.

Precondição para o salto dos "tigres asiáticos" foram reformas sociais profundas, como a reforma agrária na Coreia e os planos de alfabetização praticados nos demais países.

A mão-de-obra, nesses países, foi reciclada e remanejada para postos de trabalho qualificados, bem remunerados, de modo a responder às novas exigências do processo de desenvolvimento industrial.

O que foi tido por fundamental e essencial nesses países, nem sequer foi considerado entre nós: a existência de um projeto nacional, que efetivamente gere oportunidades de emprego qualificado.

Essas são as considerações que julgo importante trazer ao conhecimento dos meus pares e da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Dirce Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos dias, temos tomado conhecimento, por notícias de jornais, especialmente a Folha de S. Paulo, de que está em andamento um trabalho de retificação da demarcação das fronteiras entre o Brasil e a Venezuela.

Para esse fim, os dois países constituíram uma comissão bilateral, que deveria ter iniciado seus trabalhos em 15 de janeiro, o que só não ocorreu porque o Ministério da Economia não liberou a tempo a verba necessária, em torno de noventa e seis milhões de cruzeiros.

As autoridades envolvidas no assunto dizem tratar-se de mero trabalho técnico, de rotina. Entretanto, comenta-se haver áreas em disputa entre os dois países.

A propósito, o mesmo jornal Folha de S. Paulo noticiou, em 6 de fevereiro, a ocorrência de tiroteio entre a Guarda Nacional da Venezuela e garimpeiros brasileiros que ocupavam um avião. O detalhe é que o avião tentava pousar na Serra do Parima, área de fronteira em disputa entre os dois países. O governo venezuelano entendeu que houve invasão de seu território.

As atuais fronteiras do Brasil com a Venezuela foram estabelecidas em 1859, pelo Tratado de Limites e Navegação, ratificado em 1861. A execução do tratado foi desdobrada em três protocolos de detalhamento, em 1907, 1912 e 1928.

As informações disponíveis sobre a necessidade de retificação dessas fronteiras são insuficientes. Sabemos que se trata de áreas até hoje pouco exploradas, dentro da selva. Isso, entretanto, estaria sendo modificado pelo grande fluxo de garimpeiros que se tem dirigido para a área norte da Região Amazônica. Essa ocupação desordenada, geradora de muitos problemas, seria uma das causas a justificarem a nova delimitação.

Esse assunto, entretanto, não pode ser tratado de forma isolada pelo Poder Executivo.

O art. 48 da Constituição da República estabelece, em seu inciso V, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre "limites do território nacional".

Não podemos, como parlamentares, ficar alheios a essa questão. Muito embora o Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, tenha declarado que está havendo apenas um mero adensamento dos marcos divisórios, ainda fincados a grandes distâncias em certas linhas fronteiriças, é da maior importância que o Senado obtenha amplas informações sobre a questão de fronteiras

entre o Brasil e a Venezuela, para que nós possamos nos posicionar sobre ela.

Assim sendo, Sr. Presidente, complementando este pronunciamento, sugiro à Comissão de Relações Exteriores do Senado que convoque, o mais depressa possível, o comparecimento do Ministro Francisco Rezek, para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre esse assunto.

O Sr. César Dias – Senador Jutahy Magalhães, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Com todo o prazer, Senador César Dias.

O Sr. César Dias – Assumimos o Congresso Nacional como representante do Estado de Roraima. Já trouxemos, através da população de Roraima, a preocupação com relação à região do Parima. Solicitamos já audiência com o Ministro Francisco Rezek e fomos informados de que existe uma comissão bilateral que está fazendo o adensamento dos marcos geodésicos, contudo existe muita polêmica se haverá perda de terras do Brasil ou da Venezuela. Estamos preparando um pronunciamento, como V. Exª já o fez, e ao mesmo tempo também solicitando, conforme os preceitos constitucionais, a presença do Ministro Francisco Rezek para informação dos Srs. Senadores porque ela constitui matéria de exclusividade do Congresso Nacional. Procopa-nos muito porque talvez, quem sabe, estaremos perdendo áreas de terras riquíssimas e pertencentes também à geração dos índios Yanomânis. Quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e pelo interesse nacional, principalmente da Região Amazônica. muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Eu é que agradeço a V. Exª e espero que nós, em conjunto com os representante dos Estados daquela região no Senado possamos trazer à nossa presença, na Comissão de Relações Exteriores o Ministro Francisco Rezek, que irá esclarecer com seu conhecimento, com sua inteligência e com seu espírito público, dessa questão, para tirarmos as dúvidas que possamos ter – e acredito que sejam muitas, o local apropriado, o fórum adequado para debatermos essas questões de política externa é o Senado.

Agradeço a contribuição de V. Exª e sei que o nobre Senador, como representante de Roraima, irá tomar a frente dessa questão para que possamos trazer aqui o Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Afonso Mello – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Pois não, Senador Aureo Mello, é sempre um prazer escutá-lo, só espero que não fale em rima.

O Sr. Aureo Mello – Muito obrigado e nem em árvores chamadas juta aí... A verdade é que V, Exª merece realmente todas as felicitações por ter abordado esse assunto.

to de alta importância para o nosso recinto e o nosso plenário. E também o Senador César Dias, dom a oportunidade do seu aparte, veio trazer um esclarecimento limpo para a matéria que está em debate. Quero, ao mesmo tempo em que felicito V. Ex^a dizer que realmente, desde a minha infância em Manaus, quando ainda o antigo Território Federal do Rio Branco ou o município de Boa Vista do Rio Branco, se não se engano, pertencia ao Estado do Amazonas, acompanhei bastante os trabalhos de limites entre o Brasil e a Venezuela. Havia, presidida pelo Comandante Brás de Aguiar, a Comissão de Limites do Setor Norte. Essa Comissão de Limites estava ininterruptamente trabalhando para demarcar e delimitar as fronteiras entre Brasil e Venezuela. Realmente o assunto que V. Ex^a abordou, secundado brilhantemente pelo Senador César Dias, foi de alta oportunidade. V. Ex^a, que é um intimorato vigilante de todas as causas nacionalistas e nacionais que transitam por esta Casa, das quais se tem notícia através do Poder Legislativo, merece, portanto, toda colaboração, e o Sr. Ministro Rezek há de prestar, sem dúvida, todos os esclarecimentos com a lucidez e o conhecimento jurídico que lhes são peculiares. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Obrigado, Senador Aureo Mello: V. Ex^a, como o Senador César Dias, irão certamente nos ajudar nessa hora. Vamos nos dirigir ao Senador Humberto Lucena, que ainda é hoje Presidente da Comissão de Relações Exteriores, enquanto não for feita nova eleição, para que S. Ex^a se comunique com o Ministro das Relações Exteriores e o convide a vir o mais rapidamente possível a esta Casa na Comissão, e não no Plenário. Na Comissão teremos mais facilidades e maiores possibilidades de debater, questionar e tomarmos conhecimento da política externa brasileira através do Sr. Ministro.

Por isto, acredito e espero contar com a colaboração de V. Ex^a para convenceremos o mais rapidamente possível.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cultura brasileira sofreu um rude golpe com o falecimento, a 8 de fevereiro, do editor Alfredo Machado, de relevantes serviços prestados ao País. Fora ele o responsável pela divulgação da obra de autores como Jorge Amado, Gilberto Freyre, Graciliano Ramos, Rubem Braga e tantos outros.

Alfredo Machado nasceu no bairro carioca de São Cristóvão, tendo crescido e vivido sempre no Rio de Janeiro.

Quando ainda estudante secundarista, no Colégio Pedro II, começou a trabalhar

em uma publicação de grande apelo na época, o Suplemento Juvenil.

Lá fazia diversos serviços de redação, entre eles a tradução das histórias em quadrinhos que constituíam o ponto alto da revista. Foi assim que tomou gosto pelo jornalismo e pelo processo editorial. Dois anos depois, com apenas 14 anos, passou para o Globo Juvenil, de características próximas às do Suplemento.

Ainda muito jovem fundou a Distribuidora Record de Serviços de Imprensa. Essa é a Editora Record, que ainda hoje tem sua razão social de distribuidora embora se tenha tornado uma das maiores e mais prestigiosas editoras do País. Nesses primeiros tempos, porém, a empresa dedicava-se, como agência, a divulgar matérias jornalísticas, colocando-as à disposição de veículos de imprensa.

Expandindo-se rapidamente, a Record passou a exigir cada vez mais tempo de Alfredo Machado que, assim, desligou-se de O Globo Juvenil para dedicar-lhe tempo integral. A essa altura Alfredo já se casara com Maria da Glória Guimarães de Abreu, cujo irmão Décio de Abreu fundara a Record como sócio de seu futuro cunhado.

Nesse processo de rápida expansão a Record começou a abrir livrarias, começando pelo Rio de Janeiro. Havia a Livraria Record, mas também pertenciam ao grupo a Casa do Livro e a Eldorado, entre outras. Essa rede, inclusive, estendeu-se a outras unidades da Federação. Paralelamente, em 1960 a Record partiu para a edição de livros; num primeiro passo esboçou especializar-se na área jurídica, mas rapidamente alcançou também outros segmentos.

A essa altura Alfredo Machado formara-se na Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais da Universidade do Brasil, turma de 1944. Entretanto, preferiu dedicar-se à difusão cultural.

Nesse sentido, aceitou com prazer a Secretaria Municipal de Turismo, no Rio de Janeiro, convidado pelo Prefeito Marcos Tamyoy. Organizou então uma convenção da Associação Americana de Agentes de Viagem, a Asta, que marcou época. Mais de 13 mil empresários e agentes do setor participaram desse encontro.

A principal área de atuação de Alfredo Machado, porém, sempre foi a editorial. Quando em 1970 o sócio Décio de Abreu resolveu dividir o grupo, ficando com as livrarias, Alfredo Machado reservou-lhe a editora, então ainda pequena para os padrões brasileiros – e para o que viria a representar mais tarde.

Nos anos que se seguiram a Record transformou-se, sob a dinâmica direção de Alfredo Machado e da qualificada e dedicada equipe que soube organizar, em uma das principais editoras do País. Não apenas era – e é – uma das que maior quantidade de títulos tem publicado, como esses títulos apresentam elevada qualidade.

É, aliás, uma decorrência da postura profissional sempre adotada por Alfredo Macha-

do. Dizia ele, corretamente, que uma editora vale pelos autores que publica. A Record pôde assim crescer com qualidade, reunindo, graças ao esforço do editor e de sua equipe, autores do nível de Jorge Amado, Gilberto Freyre, Graciliano Ramos, Rubem Braga, já citados, e também Fernando Sabino, Carlos Drummond de Andrade, Maria Alice Barroso, Graham Greene, P.G. Wodehouse, Frederick Forsyth e tantos outros. Entre centenas de autores nacionais e estrangeiros estão nada menos do que nove prêmios Nobel de literatura.

Essa é a maior herança que Alfredo Machado deixa a seus filhos Sérgio e Alfredo Machado Filho, a sua esposa, a sua família e a seus colaboradores. Presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros entre 1987 e 1990, em gestão durante a qual se realizaram no Rio a terceira e a quarta Bienais Internacionais do Livro, ele foi antes de tudo um patrono da cultura: Seu papel não poderá ser minimizado quando se escrever a história da cultura brasileira neste período. Desta tribuna do Senado, presto minha homenagem a um dos beneméritos da cultura brasileira, que foi Alfredo Machado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso País, o que é do conhecimento geral, vive instantes conturbados. Nossa política econômica parece não se ter encaixado ainda na bitola dos trilhos que nos leve a bom destino.

Todos reconhecemos os esforços incansáveis que o Governo Federal tem desenvolvido para encontrar os caminhos certos, e todos auguramos que suas propostas estejam corretas.

O apoio e o estímulo do Congresso Nacional ao Governo Federal não têm faltado. Os parlamentares, com a sua grave responsabilidade constitucional de legisladores, naturalmente têm o dever da participação ativa na busca de soluções para o País – e é isso o que tem sido feito, nesse gigantesco esforço que nós, senadores, e os ilustres e dignos deputados, vamos exercitando dia e noite, ininterruptamente, sempre voltados para as soluções que, a nosso juízo, assegurem o bem-estar do povo brasileiro.

Ainda agora, entre os tantos problemas que angustiam os brasileiros, ressaltase o da política salarial, problema grave que atinge o meio empresarial e cada lar em nosso País. A tal problema, vincula-se, como irmãos siameses, o do desemprego – chaga social terrível que começa a lançar suas garras enegrecidas sobre o Brasil.

Pessoalmente, Sr. Presidente, sempre estive convencido de que a primeira solução, para esses problemas, está na capacidade de investir de um país. Quando se investe, no setor público ou no setor privado, as obras novas criam empregos, suscitam a concorrência

e, pelo simples mecanismo do mercado, compõem salários justos, adequados, ao mesmo tempo em que espantam o fantasma do desemprego.

Minha maior preocupação no momento, portanto, é a de que testemunho, como de resto todos os brasileiros, um processo dramaticamente inverso: extinguiram-se em nosso País os investimentos. Paralisado o setor público, paralisou-se também o setor privado, gerando-se uma "ciranda de expectativas" que ainda não se conseguiu interromper.

Esse "tempo de espera" — em que os agentes econômicos aguardam o aparecimento de nuvens menos sombrias no horizonte — está agredindo o País, fazendo-se retroceder e ameaçando-o de convulsões sociais que precisam ser impedidas a tempo.

Sabemos das dificuldades e obstáculos que o Governo Federal enfrenta para reiniciar os investimentos de que carece o País, mas é preciso que o faça com urgência. Com "urgência urgentíssima" também devem ser encontradas as soluções criativas que estimulem os investimentos privados. O Brasil continental, com todas as suas imensas riquezas, não pode parar. Ao contrário, tem amplas condições de se manter ativo, através da consolidação e ampliação do que já existe, e através dos novos empreendimentos, especialmente do setor privado, que nossa vida econômica reclama.

Investimento, Sr. Presidente, significa emprego e salário; e emprego e salário significam poder de compra, mola mestra para o desenvolvimento industrial, agrícola e comercial de um país.

O Congresso está no dever de, harmonizando com o Poder Executivo, buscar respostas para tais desafios.

Não podemos aceitar que, num país com as potencialidades do Brasil, um cidadão gane salários que não dêem para o seu sustento e o da sua família, e muito menos aceitar que, dormindo sobre incalculáveis riquezas, possa grassar em nosso País o desemprego impiedoso quando tanto precisamos do trabalho, em cada recanto deste País, para fazermos florescer o desenvolvimento desejado pelos brasileiros.

Creio, Sr. Presidente, que esta deve ser a preocupação do Governo Federal e do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

MENSAGEM Nº 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 28/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

2

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 — Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 477, de 1990, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do Parecer nº 480, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania — Relator: Senador José Paulo Bisol (com voto vencido, em separado, do Senador João Menezes), sobre decisão da presidência acerca de questão de ordem levantada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho sobre o reconhecimento ou não do líder de Partido que integre bloco parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

Nº 296, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973.

Resolve nomear TERESO DE JESUS TORRES, Assessor Legislativo, código SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, para responder pelo Expediente da Consultoria-Geral, Código SF-DAS-101.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 31 de janeiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 207, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o dispositivo no art. 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.523/91-0.

Resolve rescindir, a partir de 30 de janeiro de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de EDITH TEIXEIRA MACHADO COUTINHO FRANÇA, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Iram Saraiva.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 208, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 016.170/90-3 e nº 000.565/91-1,

Resolve rescindir, a partir de 14 de dezembro de 1990, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de JOSÉ RAMALHO BURNETT DA SILVA, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador João Castelo.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 209, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.701/91-6.

Resolve autorizar FLÁVIO RUI GUERRA MOTA, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador João Lyra, a ter lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 210, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve autorizar o Senhor ANTONIO SOARES BORBALO FILHO, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico, DAS. 3, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, a ter lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 211, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.907/91-7.

Resolve rescindir, a partir de 1º de março de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de FRANCISCO FERNANDO MOTEOLIVA DORATIOTO, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 212, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.674/91-2.

Resolve rescindir, a partir de 15 de fevereiro de 1991, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de ADRIANO BENAYON DO AMARAL, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Mansueto de Lavor.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 213, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de

competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2.

Resolve nomear THEREZA CHRISTINA ELIAS QUINAN, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 214, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.524/91-0.

Resolve nomear LUCIANO LOBÃO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Alexandre Costa, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 215, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.735/91-1, resolve nomear MARIA TEREZA MARSICANO RODRIGUES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 216, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.763/91-1, resolve

nomear SÔNIA GERTRUDES DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Fílio Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 217, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.340/91-7, resolve nomear OSWALDO DE DEUS FERREIRA JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 218, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.815/91-1, resolve nomear ANTÔNIO CARLOS MOROZOWSKI para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 219, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.693/91-3, resolve nomear JOSÉ MARIA CUNHA MELO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador

Garibaldi Alves, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 220, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.342/91-0, resolve nomear MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 221, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.788/91-4, resolve nomear GUILHERME NERY OLIVEIRA CABRAL para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Campos, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 222, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.694/91-0, resolve nomear LUIZ ANTÔNIO TORRES PORPINO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 223, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.814/91-5, resolve nomear OSWALDO GUIMARÃES FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 224, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.816/91-8, resolve nomear LUIS CARLOS RAMOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 225, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.394/91-0, resolve nomear RICARDO DE OLIVEIRA CAMPOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Campos, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 226, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.711/91-1, resolve nomear ALINE ZAGALLO DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 227, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.341/91-3, resolve nomear MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lucídio Portella, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 228, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentadoras, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.764/91-8,

RESOLVE nomear ÉLCIO ÁLVARES FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Elcio Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 229, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentadoras, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.693/91-3,

RESOLVE nomear JOSÉ IVAN PINHEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de

Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Jonas Pinheiro, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991
Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 230, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.762/91-5,

RESOLVE nomear ANDRÉ MÁRCIO DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Elcio Álvares, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 231, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.007/91-6,

RESOLVE nomear EUNICE QUEIROZ ALVES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Beni Veras, a partir de 6 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 232, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.317/91-5,

RESOLVE nomear CÍRO EDUARDO CÂNDIDO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Esperidião Amin, a partir de 4 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 233, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.936/91-3,

RESOLVE nomear ALFREDO ANTÔNIO PEREIRA ALVAREZ para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.347/91-1.

RESOLVE nomear GLAUCÉ SILVEIRA SARAIVA para o cargo, em comissão de Secretário Parlamentar, SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iram Saraiva, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal 20, de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 235, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 939/91-2.

RESOLVE nomear FRANCISCO VALENTIM PINTO DA ROCHA DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Epitácio Cafeteira, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 236, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo

com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.736/91-8,

RESOLVE nomear SAMIR CURY, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, como lotação e exercício no gabinete do Senador Eduardo Suplicy, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 237, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991,

REVOLVE nomear RODRIGO DO AMARAL SOARES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 20 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 238, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.494/91-4,

RESOLVE nomear LEILA DÓRIS DE MONTALVÃO GUEDES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 239, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.355/91-4,

RESOLVE nomear MICHEL AUGUSTO FELIPPE JORGE para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal

al do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 240, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.354/91-8,

RESOLVE nomear MIGUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Coutinho Jorge, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 241, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.649/91-4,

RESOLVE nomear DASO DE OLIVEIRA COIMBRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hydekel Freitas, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 242, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.988/91-3,

RESOLVE nomear JOSÉ MARIA DE CARVALHO JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 243, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.648/91-5,

RESOLVE nomear VERA LUCIA D'ALTO MANZOLILLO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB, a partir de 26 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 244, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991,

RESOLVE nomear RODRIGO OCTÁVIO FRANÇA DO AMARAL SOARES, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Presidente do Senado Federal, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 245, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.693/91-3,

RESOLVE nomear NEMIAS DILERMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, a partir de 1º de fevereiro 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 246, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2,

RESOLVE nomear PAULO LOULY QUINAN, para exercer o cargo, em comissão de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 247, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.951/91-2,

RESOLVE nomear LÍLIA FREITAS CARVALHO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Mauro Benevides, Presidente.

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº , DE 1991

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais:

Resolve designar os assessores legislativos THEO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DA SILVA CAMPOS, FERNANDO ARRUDA MOURA, MAURO MÁRCIO DE OLIVEIRA e AYLTON DUTRA LELAL para, sob a presidência do primeiro, integrarem, em caráter temporário, a Comissão de Avaliação a que se refere o item 1.2 do Anexo I da Resolução nº 130, de 14 de novembro de 1980.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1991.
- Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Geral do Senado Federal convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a rescisão contratual prevista na Resolução nº 130, de 1980, e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1978.

Assessores Técnicos

Elio Piccoli
 Vagner Maia Leite
 Mirian Garcia A. Souza
 José Bonifácio D. De Andrada
 Ana Luiza Bucar L. Gonçalves.
 Flávio Rui Guerra Mota
 Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Menezes
 Flávio Hamilton L. Busch
 Maria Helena Ruy Ferreira
 Wilson Márcio Depes
 Henrique Marinho L. Chaves
 Luiz Viana Queiroz
 Mauro Borges Teixeira Júnior
 Francisco Guedes de Melo Filho
 Antonio Macedo Bezerra
 José Oscar Pelúcio Pereira
 Bernardo Novais da Matta Machado
 Maysa Maria Canale Leite
 Silas Paes Barbosa Júnior
 José Roberto Bassul Campos
 Ricardo Pompeu de Sousa Brasil
 Oscar Soto Lorenzo Fernandez
 José Rodrigues Carneiro C. Neto
 Roberto Átila Amaral Vieira
 Ana Maria de Castro e Silva Olival
 Ronaldo Ferreira Dias
 Maria Rodrigues Saraiva

Secretários Parlamentares

Letícia Valente Ramos
 João Sales Ramos
 Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante
 Martin Pereira Gomes
 Maria de Lourdes Barbosa Behrendorf
 Celni Aires A. Maya
 Vanda Maria S. Batista de Azevedo Cavalcanti Gurgel
 Beatriz de Lara Maia
 Ana Lúcia S.
 Tereza Cristina R. Malaquias
 Luciene Gomes F. Garcia
 Júlio Fiad
 Waldo Silva
 Cláudia Márcia M. Silva
 João da Cruz C. Milhomem
 Ronald Bezerra de Menezes
 Gardênia Maria S. R. Gonçalves
 Fauzer Bucar Filho
 Marcelo Augusto L. Bucar
 Rosa Maria Bucar Lobo
 Renata Mylena Felix Guerra
 Rênia Maria B. S. Lima
 Michelli Silva Ferro e Silva
 Maria da Graça B. Lobato
 Marcelo de Oliveira Guedes
 Hélio Mário Guerreiro
 Roselene Sousa Rosa
 Dulce Augusta P. Buendgens
 Fabíola Gouveia Limeira
 Leopoldo Pina Filho
 João Francisco de Souza
 Neusa de Assis Mitterhoff
 Valmir Grein
 Cristina Parra Valero
 Laércio Calixto da Silva
 Adalberto Dias Castro
 Consuelo Pinho Medavar
 Maria da Conceição Tolmasi Costa

Silvia Maria Almeida Diniz
 Rodrigo Estivallet Teixeira
 Maria Dulce Loyola Teixeira
 Maria Raimundo Costa Barros
 Sheila Iara Turczynski Gadelha
 Sebastiana Rosa Cariolano
 Eduardo Thadeu Domingues
 José Renato Santos Tavares
 Mário Augusto Maia de Queiroz
 Silvia Maria Nunes F. Cerqueira
 Elizabeth M. Ventura
 Luiz Plácido Cruz
 Aclair Alves
 Virgínia dos Santos Mendes
 Hélio Profeta Oliveira
 Fernando Peralta Filho
 Regina Colagrossi Paes Barbosa
 Inocêncio da Silva Rodrigues
 Maria do Carmo Afonso Moreira
 Silvana Maria J. T. Junqueira
 Assis Pereira Branco
 Maria de Lourdes Pires Dayrell
 Roberto Pompeu de Sousa Brasil Filho
 Tereza Cristina Sobral Rollemberg
 Samuel Leandro de Santana
 Rita de Cássia Nardelli
 Gilberto Ferreira Paim
 Patrícia Barbosa Lobo
 João Paulo de Almeida
 Diógenes Costa Barbosa
 Flávia Maria Badaró Abrantes
 Ana Luiza A. C. Campos
 Gioconda Pontes Mentoni
 Maria Lúcia C. De Oliveira
 Carlos Bruno Andrade Abreu
 Jaime Wallwitz Cardoso
 Paulo Roberto Pereira Piragibe
 Paula Studart Quintas Lobão
 Silvia Nazaré Pereira
 Ieda Maria Moraes
 Silvia Bucar Lobo Ameno
 Crizogrino da Costa Vasconcelos
 Maria do Perpétuo S. F. Alencastro
 Wânia Vilela Camargo
 Marcelo Fonseca Pinto
 Sueli Ana de Freitas
 Senado Federal, 15 de fevereiro de 1991.

— José Passos Porto, Diretor-Geral.

ATA DE COMISSÃO COMISSÃO DIRETORA

4ª Reunião Ordinária, realizada a 20 de fevereiro de 1991

Às doze horas do dia vinte de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e hum, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Alberto de Carli, Segundo Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Marcio Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário e Iram Saraiiva, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 01435/89-2, de interesse do servidor Adilson Ferreira do Nascimento.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 13/91, de autoria do Senhor Senador Amazonino Mendes, solicitando, ao Ministério da Infra-Estrutura informações atinentes à possível transferência dos Escritórios da Petrobrás do Estado do Amazonas para o Pará.

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo Secretário que, de imediato, apresenta parecer oral favorável ao requerimento. Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Expediente do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal apresentando, em cumprimento à decisão adotada pela Comissão Diretora em reunião anterior, relação das vagas e claros existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Após exame da matéria, os presentes decidem, por unanimidade, à vista do programa de informatização da Casa, da redistribuição de tarefas e da reorganização administrativa, não efetuar o provimento de cerca de 500 (quinhentos) cargos, ressalvando-se, entretanto, a realização do processo seletivo interno e as necessidades impostergáveis de preenchimento de cargos, de determinadas categorias funcionais.

A seguir, a palavra é concedida, pelo Senhor Presidente ao Senhor Primeiro Secretário que submete à apreciação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Processo nº 016167/90-2, que trata da concessão de "gratificação pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento do Senado".

A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente para que seja relatada;

b) Processo nº 016498/89-5, que trata do "retorno de ex-servidor do Cegraf, com base no art. 8 das Disposições Constitucionais Transitórias".

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Processo nº 003617/89-0 (anexos os de nºs 014955/86-5 e 002953/90-0), de interesse do servidor Osvaldo Maldonado Sanches.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

d) Parecer ao Processo nº 10252/90-8, que trata do desaparecimento de 31 (trinta e um) quadros do acervo do Senado Federal, no qual conclui propondo a adoção das providências que especifica.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer e encaminham o processo à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para cumprir o proposto no parecer;

e) Proposta no sentido de ser disciplinado o credenciamento, no âmbito do Senado Federal, de "segurança externa" de ex-presidente da República e de ex-governador no exercício de mandato de senador.

Os presentes, após exame da matéria, estabelecem o credenciamento, através da Primeira Secretaria, de até 6 (seis) componen-

tes para a "segurança externa" de ex-presidente e de até 3 (três) para a de ex-governador.

Na sequência dos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente concede a a palavra ao Diretor-Geral que apresenta à decisão da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer da Secretaria Administrativa sobre a alternativa de racionalização de custos das máquinas de reprografia no Senado Federal, em cumprimento à diligência solicitada pelo Senador Alexandre Costa, Relator do estudo sobre o assunto, feito pelo Prodasen.

A matéria é encaminhada ao Senhor Primeiro Vice-Presidente;

b) Processo nº 013382/90-0, no qual é solicitada autorização para alienação de materiais ociosos, antieconômicos e inservíveis do Senado;

Os presentes, após debaterem a matéria, concedem a autorização e encaminham o pro-

cesso à Subsecretaria de Compras, Contratações e Alienação para as devidas providências;

c) Solicitação da ex-Deputada Ana Maria Rattes para que seja publicado pelo Cegraf os trabalhos conclusivos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito encarregada de "investigar o programa autônomo de energia nuclear, mais conhecido como programa paralelo".

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

d) Processo nº 003618/89-4, que contém a prestação de contas do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, relativo ao 4º trimestre de 1988.

A matéria é redistribuída ao Senhor Segundo-Secretário para que seja relatada;

e) Processo nº 010329/90-4, do interesse de Edwiges de Oliveira Cardoso, solicitando readaptação.

A matéria é redistribuída ao Senhor Quarto Secretário para que seja relatada;

f) Processo nº 005109/90-6, que contém a prestação de Contas da Associação Interparlamentar de Turismo - Grupo Brasileiro, relativo ao exercício de 1989.

A matéria é redistribuída ao Senhor Primeiro Vice-Presidente para que seja relatada;

g) Processo nº 011112/90-5, do interesse de Raimundo Marques Costa, solicitando transferência de cargo.

A matéria é redistribuída ao Senhor Segundo Vice-Presidente para que seja relatada

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 20 de fevereiro de 1991. - Senador Mauro Benevides, Presidente

SENADO FEDERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL convoca os abaixo relacionados para, no prazo de 03 (três) dias ÚTIS, contados da data de publicação deste edital, comparecerem ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, a fim de formalizarem a rescisão contratual prevista no R.R. Solução nº 130, de 1980, e no Ata da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 1978.

ASSESSORES TÉCNICOS

Elcio Pinelli
Vagner Maia Leite
Márcio Garcia A. Souza
José Beneditino B. de Andrade
Ana Luiza Bucar L. Gonçalves
Flávio Bol Góes Neto
Luiz Felipe Cesar Santos P.P. Meneses
Flávio Hamilton L. Busch
Maria Helena Ruy Figueira
Wilton Márcio Lopes
Henrique Marinho L. Chaves
Luiz Viana Queiroz
Mauro Borges Teixeira Júnior
Francisco Guedes de Melo Filho
Antonio Macêdo Bezerra
José Oscar Polício Pereira
Lernando Novaes de Mello Machado
Mayss Maria Canale Leite
Sílvio Passos Baptista Júnior
José Roberto Bussul Campos
Ricardo Pompeu de Sousa Brasil
Oscar Sato Lotenoz Fernandez
José Rodrigues Carneiro C. Neto
Roberto Átila Amaral Vieira
Ana Maria de Castro e Silva Olival
Renaldo Ferreira Dias
Maria Rodrigues Sardiva

SECRETÁRIOS PARLAMENTARES

Letícia Valente Ramos
João Sales Ramos
Carlos Antonio Gadelha L. Cavalcante
Márcio Pereira Gomes
Maria de Lourdes Barbosa Schriensdorf
Celso Aires A. Maya
Vanda Maria S. Batista de Azevedo
Beatriz de Lora Maia
Ana Lúcia S. Cavalcanti Gurgel
Tereza Cristina R. Maluquias
Luciene Gomes F. Garcia
Júlio Fied
Waldo Silva
Cláudia Márcia M. Silva
João da Cruz C. Milhemem
Ronald Bezerra de Meneses
Gardânia Maria S. R. Gonçalves
Rozer Bucar Filho
Marcelo Augusto L. Bucar
Rosa Maria Bucar Lobo
Renata Mylena Felix Guerra
Rênia Maria B. S. Lima
Michelli Silva Ferro e Silva
Maria da Graça B. Lobato
Marcelo de Oliveira Guedes
Hélio Mário Guerreiro
Roselene Sousa Rosa
Dulce Augusta P. Euzébio
Fabiola Gouveia Lima
Leopoldo Viana Filho

João Francisco de Souza
 Nêusa de Amorim Milbrink
 Vagner Brito
 Cristiano Perra Valtre
 Andréia Góes da Silva
 Alberto Dias Castro
 Francisco Lima Medeiros
 Maria da Conceição Tomasi Costa
 Gláucia Maria Almeida Diniz
 Rodrigo Edilvallet Teixeira
 Maria Dulce Lygia Teixeira
 Maria Belmondo Costa Barros
 Sheila Lara Lotzinski Cadelina
 Sebastião Rosa Carriolano
 Eduardo Thadeu Domingues
 José Renato Santos Taveira
 Mário Augusto Moia de Queiroz
 Silvia Maria Nunes F. Corqueiro
 Elizabeth H. Ventura
 Luiz Plácido Cruz
 Adalir Alves
 Virginia dos Santos Mendes
 Nélio Profeta Oliveira
 Fernando Peralta Filho
 Regina Celagrandi Pires Barbosa
 Inocência da Silva Rodrigues
 Maria do Carmo Afonso Moreira
 Silvana Maria J.L. Junqueira
 Assis Pereira Branco
 Maria de Lourdes Pires Dayrell

Roberto Pompeo de Sousa Brasil Filho
 Ierara Cristiana Sobral Rollemberg
 Samuel Leonardo de Santana
 Rita de Cássia Bardelli
 Gilberto Ferreira Paiva
 Patrícia Barbosa Lobo
 João Paulo de Almeida
 Diogenes Costa Barbosa
 Flávia Maria Baderó Abrantes
 Ana Luiza A. C. Campos
 Glacinda Pontes Mantoni
 Maria Lúcia C. de Oliveira
 Carlos Bruno Andrade Abreu
 Jaime Wallwitz Cardoso
 Paulo Roberto Pereira Piragibe
 Paula Student Quintas Lobo
 Silvia Nozari Pereira
 Ieda Maria Morais
 Silvia Bucar Lobo Ameno
 Crizogrino da Costa Vastanencos
 Maria do Perpétuo S.F. Alencastro
 Wânia Vilela Camargo
 Marcelo Fonseca Pinto
 Sueli Ana de Freitas

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 1991.

JOSÉ PASSOS RORIO
 Diretor-Geral